UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA – UFDPar
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO – CMRV
DEPARTAMENTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA - PPGPsi

Andréa Lopes Almeida Diniz

O DIVÓRCIO JUDICIAL EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Parnaíba
2023

Andréa Lopes Almeida Diniz

O DIVÓRCIO JUDICIAL EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, como requisito para a obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Orientadora:
Dr.ª Sandra Elisa de Assis Freire

Parnaíba
2023

FICHA CATALOGRÁFICA
Universidade Federal do Delta do Parnaíba

D585d Diniz, Andréa Lopes Almeida
O divórcio judicial em tempos da pandemia da covid-19 [recurso eletrônico] / Andréa Lopes Almeida Diniz. – 2023.
119 p.

Dissertação (Mestrado em Psicologia) – Universidade Federal do Delta do Parnaíba, 2023.
Orientação: Profª. Drª. Sandra Elisa de Assis Freire.

1. Divórcio. 2. Separação. 3. Família. 4. Pandemia.
5. Covid-19. I. Diniz, Andréa Lopes Almeida. II. Título.

CDD: 306.89

Elaborada por Adriana Luiza de Sousa Varão CRB-3/1493

Andréa Lopes Almeida Diniz

O DIVÓRCIO JUDICIAL EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, como requisito para a obtenção do grau de Mestre em Psicologia.

Orientadora: Dr.ª Sandra Elisa de Assis Freire

Aprovada em: 11/12/2023

Banca Examinadora:

Documento assinado digitalmente
gov.br
SANDRA ELISA DE ASSIS FREIRE
Data: 09/04/2024 17:48:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Sandra Elisa de Assis Freire
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Presidente/Orientadora)
PPGPSI/UFDPar

Documento assinado digitalmente
gov.br
RAQUEL PEREIRA BELO
Data: 03/04/2024 18:00:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Raquel Pereira Belo
Universidade Federal do Delta do Parnaíba (Membro Interno)
PPGPSI/UFDPar

Documento assinado digitalmente
gov.br
ANA KARLA SILVA SOARES
Data: 02/04/2024 17:24:54-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Profa. Dra. Ana Karla Silva Soares
Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (Membro Externo)
PPGPSI/UFMS

Aos meus saudosos amados amigos,
José Vicente Neto, Juliana Guedes Alves e Marcos Antônio Pereira de Oliveira (*in memoriam*),
Que partiram nesse lapso temporal e hoje estão com Deus.
Que honra encontrá-los no percurso da vida! Dedico a vocês, pois
até mesmo quando este era apenas um projeto distante,
sempre me apoiaram e acreditaram em meu potencial.
Muito obrigada por tudo!!!

Agradecimentos

A Deus, pela presença constante em minha vida e por proporcionar tantas bênçãos. Agradeço por todos os auxílios que recebi durante esse percurso acadêmico, repleto de desafios e situações adversas, bem como de momentos de superação, avanços e conquistas preciosas, adquiridas no decorrer do mestrado. Obrigada, meu Pai!

Aos meus pais, pelo apoio e incentivo incondicionais ao longo da minha trajetória. Agradeço, também, aos meus irmãos pela torcida e compreensão. As minhas tias, Marinez Diniz e Fátima Diniz, duas grandes e admiráveis mulheres, que sempre me apoiam e são fiéis incentivadoras seja no percurso acadêmico, profissional ou pessoal.

A minha amiga Maria Barros, presente desde a etapa do projeto até este momento. Agradeço, especialmente, pelas intervenções justas nos momentos decisivos ainda que, estivesse sobrecarregada pelo trabalho e não conseguisse avançar como eu gostaria ou deveria, você permaneceu firme e não desistiu. Obrigada, minha amiga!

Aos meus amados amigos, principalmente aqueles que permaneceram presentes e atentos do início ao fim que, mesmo enfrentando seus desafios diários, jamais permitiram que eu pudesse trilhar um percurso solitário ou sem propósito: Andréa Carla, Lívia Candice, Emília Aurora, Juliana Wenzel, Naty Fankhauser, Betânia Costa, Lara Santina, Pammela Carvalho, Roberta Carvalho, Daniel Teles, Orlando Ângelo e Ubiratan Oliveira.

A minha orientadora, Doutora Sandra Elisa, por tornar possível a concretização desse sonho. Gratidão por viabilizar conhecimentos essenciais e agregar crescimento profissional e acadêmico. Em especial, agradeço pela paciência e compreensão em momentos mais delicados.

A minha banca avaliadora composta pelas professoras: Doutora Sandra Elisa de Assis Freire, Doutora Ana Karla Silva Soares e Doutora Raquel Pereira Belo, profissionais excelentes, com uma vasta vivência acadêmica e que, juntas, fizeram considerações e sugestões essenciais.

As minhas colegas de seleção do PPGPsi, juntas, fomos a “turma das seis mulheres”. Parabéns pela conquista! Desejo muito sucesso a cada uma: Débora Goes, Layane Souza, Mariane Cardoso, Renata Jardim e Gleidy Araújo. Em especial, agradeço a Mariane e Débora por todo carinho, companheirismo e saber partilhado.

Aos professores do PPGPsi, por toda dedicação e investimentos nos estudos e, sobretudo, pelos conhecimentos e experiências compartilhadas. Em especial, agradeço aos professores Doutor Ludgleydson Fernandes e Doutora Raquel Belo.

Ao NUPRIN, por toda a parceria, aprendizagem e experiências partilhadas.

Aos ex colegas do PPGPsi, com carinho Carline Pacheco, Gabi Trévia, Jefferson Castro, Lino Veras, Cleiton Uchôa e Ramnsés Araújo, Mestres maravilhosos e profissionais brilhantes.

As professoras do PPGPsi/UNICAP do Laboratório de Família – LAFAM, muito obrigada pela acolhida, por todas as vivências acadêmicas e profissionais tão valiosas. Agradeço, ainda, aos queridos colegas tão dedicados e focados nos estudos, em especial ao futuro Doutor Heleno Pereira.

Ao TJPB, em especial ao Desembargador João Benedito por apoiar e incentivar, desde o início, a concretização deste sonho. Agradeço, também a Doutora Valéria Beltrão pelo apoio e compreensão. Por fim, à equipe da Gerência de Pesquisas e Estatísticas que contribuiu fornecendo dados institucionais essenciais para esta pesquisa. Renata e Analu, muito obrigada!

Aos queridos e tão admiráveis pacientes e ex pacientes pela compreensão, torcida e todo o carinho neste período de dedicação maior à pesquisa. Obrigada, vocês são demais!

A Waldeliz Guedes, por toda dedicação, paciência e um compromisso profissional tão próprio. Muito obrigada por sempre está presente em meu percurso, por todos os inúmeros cuidados e pelo alicerce ao longo de mais uma conquista em minha vida.

A minha querida Juliene Osias, pelas revisões textuais maravilhosas, sempre atentas visando valorizar esse estudo tão precioso.

A Bira Carvalho que acompanhou, incentivou e acreditou nesse projeto. Agradeço pela compreensão nos momentos de ausências em virtude da necessidade de dedicação e elaboração deste estudo.

Enfim, a todos que, de fato, estiveram comigo nessa jornada tão desafiadora e contribuíram para tornar realidade um projeto antigo e tão especial!!! A todos vocês, MUITO OBRIGADA!!!

Ao chegar até esta etapa, naturalmente, inúmeras memórias afetivas estão presentes. É impossível não remeter ao percurso desta pesquisa, sobretudo por ter sido realizada no recorte temporal pandêmico. Sobreviver a uma pandemia é inexplicável, afinal foram tempos difíceis, incertos e angustiantes... sinto uma gratidão extrema por alcançar essa dádiva de concluir o mestrado em meio a tantas incertezas, angústias, perdas e receios, durante esta vivência. Acredito que este foi mais um passo dentre tantos outros, que o percurso acadêmico e profissional ainda parece desafiador e as possibilidades em minha vida se revelam incessantemente. Que possamos manter a esperança de que sempre podemos fazer algo além do que, aparentemente, momentaneamente, seja possível, em prol de nossos sonhos.

Finalmente, Mestre! Ou Mestra!

Diniz, A. L. A. (2023). *O divórcio judicial em tempos da pandemia da COVID-19* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, Parnaíba, Piauí, Brasil.

Resumo. A pandemia da COVID-19 revelou um cenário desafiador não apenas restrito ao Brasil, mas no âmbito mundial. Diante da complexidade desse contexto e tendo em vista as repercussões nas relações afetivas, quer sejam conjugais e/ou familiares, surge a importância de estudos nessa área. Nesta perspectiva, a presente dissertação teve como objetivo geral caracterizar o divórcio judicial no contexto da pandemia da COVID-19. Para tanto, pretendendo alcançar êxito nos objetivos propostos, além de um referencial teórico, foram realizados dois estudos, organizados em três capítulos. O primeiro capítulo, compreende uma revisão da literatura com ênfase nos conceitos relacionados à família, casamento e divórcio, visando a uma melhor compreensão do tema e destacando os principais aspectos dentro de uma perspectiva histórica, social e afetiva. Ademais, fornece subsídios para os capítulos subsequentes. O segundo capítulo, o *Estudo I*, apresenta uma revisão do escopo acerca dos estudos empíricos publicados sobre o tema, pautada nas diretrizes do *Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews* (PRISMA-ScR), que apresenta um *checklist* de itens a serem apresentados nesse tipo de revisão. A formulação da questão norteadora foi elaborada a partir da estratégia mnemônica "participante", "conceito", "contexto" (PCC), respectivamente representados por P = casais, C = divórcio e C = pandemia. Foram utilizados os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): *divorce, separated* e *pandemic*, combinadas às suas respectivas traduções em português: divórcio, separação e pandemia, sendo utilizados também os operadores boleanos "and" e "or". Para tanto, realizou-se um levantamento de artigos nas bases de dados: *Scopus*, *PsycArticles*, *PsycInfo*, Embase e *Pubmed*. Após a busca nas respectivas bases, os arquivos rastreados foram exportados para a plataforma *web Rayyan*, em agosto de 2022. Após minuciosa avaliação dos critérios de inclusão, sete estudos foram analisados. Os resultados evidenciam que houve uma convergência de dificuldades econômicas, legais e parentais, além de violência doméstica. Revelam, também, uma escassez de estudos na temática abordada, inclusive, nenhum brasileiro. Por fim, o terceiro e último capítulo, o *Estudo II*, refere-se à pesquisa do tipo descritiva e exploratória, de caráter quantitativo, realizada a partir da análise de base de dados secundários. Os dados foram coletados nos registros disponibilizados no acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), referentes aos processos de divórcios que tramitam nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa, Paraíba. Para a análise dos dados, foram extraídas as estatísticas descritivas, utilizando-se as medidas de frequência dos processos. Dessa forma, foi possível observar que, no período pandêmico, houve aumento nas taxas de divórcios, demonstrando um aumento inicial, que pode refletir os impactos causados pela pandemia, que contribuiu para uma convivência intensa da família, devido ao isolamento social, o que pode ter resultado numa pressão adicional no relacionamento dos casais, levando-os a perceberem que precisavam terminar o relacionamento. Nesse sentido, enfatiza-se a necessidade de abordagens multidimensionais e suporte em crises para, se possível, estabelecer vínculos saudáveis.

Palavras-chave: Divórcio; Separação; Família; Pandemia; COVID-19.

Diniz, A. L. A. (2023). *Judicial divorce in times of the COVID-19 pandemic* (Dissertação de Mestrado). Universidade Federal do Delta do Parnaíba – UFDPar, Parnaíba, Piauí, Brasil.

Abstract. The COVID-19 pandemic revealed a challenging scenario not only restricted to Brazil, but worldwide. Given the complexity of this context and taking into account the repercussions on affective relationships, whether marital and/or family, the importance of studies in this area arises. From this perspective, the general objective of this dissertation was to characterize judicial divorce in the context of the COVID-19 pandemic. To this end, aiming to achieve success in the proposed objectives, in addition to a theoretical framework, two studies were carried out, organized into three chapters. The first chapter comprises a literature review with an emphasis on concepts related to family, marriage and divorce, aiming for a better understanding of the topic and highlighting the main aspects within a historical, social and affective perspective. Furthermore, it provides subsidies for subsequent chapters. The second chapter, "Study I", presents a review of the scope of the empirical studies published on the topic, based on the guidelines of the Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews (PRISMA-ScR), which presents a checklist of items to be presented in this type of review. The formulation of the guiding question was developed based on the mnemonic strategy "participant", "concept", "context" (PCC), respectively represented by P = couples, C = divorce and C = pandemic. The following Health Sciences Descriptors (DeCS) were used: divorce, separated and pandemic, combined with their respective translations in Portuguese: divorce, separation and pandemic, also using the Boolean operators "and" and "or". To this end, a survey of articles was carried out in the following databases: Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase and Pubmed. After searching the respective databases, the crawled files were exported to the Rayyan web platform, in August 2022. After a thorough evaluation of the inclusion criteria, seven studies were analyzed. The results show that there was a certain convergence of economic, legal and parental difficulties, in addition to domestic violence. They also reveal a certain scarcity of studies on the topic addressed, including none from Brazil. Finally, in the third and final chapter, "Study II", refers to descriptive and exploratory research, of a quantitative nature, carried out through documentary analysis. The data were collected from records available in the collection of the Court of Justice of the State of Paraíba (TJPB), referring to divorce processes that are being processed in the Family Courts of the District of João Pessoa, Paraíba. For data analysis, descriptive statistics were extracted. In which process frequency measurements were used. In this way, it was possible to observe that the pandemic impacted divorce rates, showing an initial increase, which may reflect the impacts caused by the pandemic, which contributed to intense family coexistence, due to social isolation, which may have resulted in additional pressure on couples' relationships, leading them to realize that they needed to end the relationship. In this sense, the need for multidimensional approaches and crisis support is emphasized, in order to establish healthy bonds if possible.

Keywords: Divorce; Separation; Family; Pandemic; COVID-19.

Diniz, A. L. A. (2023). *El divorcio judicial en tiempos de la pandemia de COVID-19* (Tesis de Maestría). Universidade Federal do Delta do Parnaíba - UFDPar, Parnaíba, Piauí, Brasil.

Resumen. La pandemia de COVID-19 ha revelado un escenario desafiador no sólo restringido a Brasil, sino a todo el mundo. Dada la complejidad de este contexto y las repercusiones en las relaciones afectivas, sean conyugales y/o familiares, es importante realizar estudios en esta área. Teniendo esto en cuenta, el objetivo general de esta disertación fue caracterizar el divorcio judicial en el contexto de la pandemia del COVID-19. Para ello, con el fin de alcanzar los objetivos propuestos, además de un marco teórico, se realizaron dos estudios, organizados en tres capítulos. El primer capítulo comprende una revisión de la literatura con énfasis en los conceptos relacionados con la familia, el matrimonio y el divorcio, con el objetivo de comprender mejor el tema y destacar los principales aspectos desde una perspectiva histórica, social y emocional. También sirve de base para los capítulos siguientes. El segundo capítulo, Estudio I, presenta una revisión exploratoria de los estudios empíricos publicados sobre el tema, basada en las directrices de la extensión para revisiones exploratorias de los Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses (PRISMA-ScR), que presenta una lista de comprobación de los ítems que deben presentarse en este tipo de revisión. La pregunta orientadora se formuló utilizando la estrategia mnemotécnica "participante", "concepto", "contexto" (PCC), representados respectivamente por P = parejas, C = divorcio y C = pandemia. Se utilizaron los siguientes Descriptores en Ciencias de la Salud (DeCS): divorcio, separado y pandemia, combinados con sus respectivas traducciones al portugués: divorce, separation and pandemic, y también se utilizaron los operadores booleanos "and" y "or". Para ello, se realizó una búsqueda de artículos en las siguientes bases de datos: Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase y Pubmed. Tras la búsqueda en las respectivas bases de datos, los archivos se exportaron a la plataforma web Rayyan en agosto de 2022. Tras una evaluación exhaustiva de los criterios de inclusión, se analizaron siete estudios. Los resultados muestran una convergencia de las dificultades económicas, jurídicas y parentales, así como de la violencia doméstica. También revelan una escasez de estudios sobre el tema, incluido ninguno de Brasil. Finalmente, el tercer y último capítulo, Estudio II, se refiere a una investigación descriptiva y exploratoria de carácter cuantitativo, basada en el análisis de datos secundarios. Los datos fueron recolectados a partir de los registros puestos a disposición en el acervo del Tribunal de Justicia del Estado de Paraíba (TJPB), referentes a procesos de divorcio en los Juzgados de Familia de João Pessoa, Paraíba. Para analizar los datos, se extrajeron estadísticas descriptivas, utilizando las medidas de frecuencia de los casos. Así, fue posible observar que durante el período de la pandemia hubo un aumento en las tasas de divorcio, mostrando un aumento inicial, lo que puede reflejar los impactos causados por la pandemia, que contribuyeron a una convivencia familiar intensa, debido al aislamiento social, lo que puede haber resultado en una presión adicional en las relaciones de pareja, llevándolas a darse cuenta de que necesitaban terminar la relación. En este sentido, se hace hincapié en la necesidad de enfoques multidimensionales y de apoyo en situaciones de crisis, con el fin de establecer vínculos saludables si es posible.

Palabras clave: Divorcio; Separación; Familia; Pandemia; COVID-19.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO 11
2 OBJETIVOS 21
2.1 Objetivo geral 22
2.2 Objetivos específicos 22
3 CAPÍTULO I – FAMÍLIA, CASAMENTO E DIVÓRCIO: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS, SOCIAIS E AFETIVAS 23
3.1 Introdução 24
3.2 As Famílias Hoje: Configurações Familiares 26
3.3 O Divórcio no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Aspectos Históricos, Legais, Afetivos e Sociais 29
3.4 O processo de divórcio e suas consequências durante a pandemia da COVID-19 33
3.5 Estratégias de enfrentamento às problemáticas do divórcio durante a pandemia 37
3.6 Considerações 39
Referências 41
4 CAPÍTULO II – O DIVÓRCIO EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19: UMA REVISÃO DE ESCOPO 49
4.1 Introdução 53
4.2 Método 56
4.3 Resultados e Discussão 58
4.4 Considerações 68
Referências 69
5 CAPÍTULO III - O DIVÓRCIO JUDICIAL: UM ESTUDO SOBRE O ACERVO DE PROCESSO NAS VARAS DE FAMÍLIA NO PERÍODO PANDÊMICO 75
5.1 Introdução 79
5.2 Objetivos 84
5.3 Método 85
5.4 Resultados 86
5.5 Discussão 88
5.6 Considerações 94
Referências 97
CONSIDERAÇÕES FINAIS 103
ANEXOS 106

Lista de Figuras

Figura 1 - Fluxograma da seleção dos estudos 59
Figura 2 - Processos por assuntos mais recorrentes entre 2018 e 2022 88

Lista de Tabelas

Tabela 1 - Caracterização das Publicações Selecionadas para Análise 60
Tabela 2 - Processos Distribuídos e Ativos nas Varas de Família de João Pessoa.....87
Tabela 3 - Dados quantitativos dos processos distribuídos por Classes: Conversão de separação judicial em divórcio, Divórcio consensual e Divórcio litigioso 82
Tabela 4 - Dados quantitativos dos processos distribuídos com os assuntos: Dissolução, União Estável e Concubinato.....85

1 INTRODUÇÃO

Os últimos três anos, certamente, vêm sendo considerados como períodos extremamente desafiadores. Em 31 de dezembro de 2019, a Organização Mundial de Saúde (OMS) foi alertada sobre vários casos de pneumonia na cidade de Wuhan, província de Hubei, na República Popular da China. Tratava-se de uma nova cepa (tipo) de coronavírus que não havia sido identificada antes em seres humanos (OMS, 2020).

Oficialmente, em 30 de janeiro de 2020, a OMS publicou a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), informando sobre um surto do novo coronavírus, o SARS-CoV-2, causador de síndrome respiratória aguda grave, responsável pela doença da COVID-19 (OMS, 2020).

Aqui no Brasil, o fenômeno foi divulgado e repercutiu por meio da Portaria n.188/MS/GM, publicada em 3 de fevereiro de 2020, que declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (Brasil, 2020). No entanto, em 11 de março de 2020, a OMS classificou a COVID-19 como uma pandemia, sendo importante ressaltar que o termo se refere à distribuição geográfica de uma doença e não à sua gravidade (WHO, 2020). Assim, tendo como parâmetro uma perspectiva global, desde março de 2020, diversos países e regiões do mundo enfrentam a pandemia da COVID-19 e esta é, provavelmente, uma das maiores crises sanitárias vivenciadas nos últimos tempos.

Diante deste cenário, visando evitar o contágio, bem como a transmissibilidade do vírus, foram impostas inúmeras medidas restritivas sobretudo de mobilidade, tais como o isolamento/distanciamento social e o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs. Neste sentido, Aquino et al. (2020), enumera algumas medidas que incluem o isolamento de casos; o incentivo à higienização das mãos, à adoção de etiqueta respiratória e ao uso de máscaras faciais; e medidas progressivas de distanciamento social, com o fechamento de escolas e universidades, a proibição de eventos de massa e de aglomerações, a restrição de viagens e transportes públicos, a conscientização da população para que permaneça em casa,

até a completa proibição da circulação nas ruas, exceto para a compra de alimentos e medicamentos ou a busca de assistência à saúde (Aquino et al., 2020).

Sob uma perspectiva mais ampla e atual, Werneck e Carvalho (2020), analisam o contexto pandêmico e revelam que a população brasileira encontra-se em situação de extrema vulnerabilidade, com altas taxas de desemprego e cortes profundos nas políticas sociais.

De forma geral, devido a sua complexidade, inúmeros estudos científicos consideraram que a pandemia gerou repercussões em nível pessoal, familiar, profissional, dentre outros setores. Maia e Dias (2020) reforçam esse posicionamento quando afirmam que todas as pandemias geram forte impacto social, econômico e político.

Em 2023, no quarto ano consecutivo, até o dia 3 de dezembro ainda persiste a incerteza quanto ao fim da pandemia. Embora os protocolos sanitários e as vacinas tenham contribuído para a redução de infecções e de óbitos, a pandemia continua e deixa uma triste, lamentável e dolorosa marca histórica: 707.789 vidas perdidas no país, além de 38.078.411 pessoas infectadas pelo Sars-Cov-2, segundo o Consórcio de Veículos de Imprensa. Na Paraíba, são 10.578 óbitos e 713.361 pessoas infectadas. Em João Pessoa, são 3.303 óbitos e 179.875 pessoas infectadas (Brasil, 2023).

Nesse debate, uma questão que vem sendo discutida por pesquisadores, gestores e demais membros dos comitês de crise para o enfrentamento da pandemia são as repercussões do distanciamento social no relacionamento interpessoal, especialmente entre parceiros íntimos e entre pais e filhos (Marques et al., 2020). A conjugalidade também surge como um fator importante, para Silva et al. (2020) pois vislumbram a pandemia de COVID-19 como um fenômeno que remete aos casais uma série de desafios, que os colocam em uma situação de maior vulnerabilidade.

Sem dúvida, essa nova realidade imposta é desafiadora e, apesar das sequelas, perdas e do medo do contágio, ainda revela as dificuldades relacionadas à convivência social e as

relações familiares, com ênfase nos conflitos conjugais, rupturas e desdobramentos disfuncionais. Neste sentido, diante do cenário de pandemia, é possível constatar que um determinado fenômeno vem despertando bastante interesse em relação ao entendimento da dinâmica familiar, mais precisamente no tocante aos relacionamentos afetivos e a ruptura conjugal: o divórcio.

Sob a ótica do direito brasileiro, o divórcio é um instrumento jurídico utilizado para pôr fim ao casamento. No Brasil, o Código Civil regula o divórcio e de acordo com o art. 1571, a sociedade conjugal termina, dentre outros fatos, pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. Há previsão legal de que seja de forma consensual ou litigiosa, além de judicial ou administrativa (extrajudicial), inclusive, tais modalidades são extensivas em relação à dissolução da união estável (Lei n. 10.406, 2002).

No âmbito das questões jurídicas, os atos processuais são públicos. Entretanto é importante ressaltar que há temas que tramitam em segredo de justiça, dentre eles o divórcio, estratégia que visa preservar a intimidade e a dignidade das pessoas (partes) envolvidas no processo. Em nosso ordenamento jurídico, o Código de Processo Civil – CPC (*Lei nº 13.105,* 2015) no art. 189, inciso II, determina que correm em segredo de justiça os processos em que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes (*Lei nº 13.105*, 2015).

Em 2023, a Lei do Divórcio (*Lei nº 6.515/1977*) completou 46 anos de vigência no país. Indiscutivelmente, no decorrer dos anos, ocorreram inúmeras alterações na legislação brasileira, além de repercussões históricas e significativas na sociedade, destacando especialmente a Emenda Constitucional nº 66/2010, que produz uma intensa alteração no Direito de Família e inova ao estabelecer que “o casamento civil pode ser dissolvido pelo divórcio”. Este dispositivo constitucional evidencia um impacto expressivo na redução da interferência do Estado, regulando a vida das pessoas.

Nesta perspectiva, Dias (2012) declara que “acabou com a injustificável interferência do Estado na vida dos cidadãos. Enfim, passou a ser respeitado o direito de todos de buscar a felicidade, que não se encontra necessariamente na mantença do casamento, mas, muitas vezes, com o seu fim”. Para a autora o certo é que o fim do casamento não é fruto da irreflexão, mas epílogo do desgaste continuado ou do erro da escolha de cônjuge, de nada servindo prolongar esse sofrimento por imposição do Estado.

De acordo com um levantamento realizado pelo Colégio Notorial do Brasil – Conselho Federal (CNB/CF), que reúne cartórios extrajudiciais de todo o país, revela que, no ano de 2020, foi registrado um aumento de 15% no índice de divórcios extrajudiciais no país em relação ao ano de 2019. Em 2021, o número de divórcios cresceu 4% em relação a 2020, totalizando o maior registro de divórcios em um único ano, desde o início da série histórica de 2007 (CNB/CR, 2022).

Entre os fatores que podem justificar essa ascensão, estão os conflitos resultantes da convivência acirrada e as facilidades no acesso ao divórcio. O que se nota é que o confinamento potencializou todas as faces das relações, principalmente aquelas que já são marcadas por complicações, como desgaste emocional, crises, brigas, desconfianças, desemprego, infidelidade, vícios, violência doméstica, dentre outros problemas que são expostos cotidianamente nas relações conjugais (Silva & Oliveira, 2021).

Não há dúvidas de que o contexto da pandemia repercute na convivência familiar e na manutenção dos vínculos afetivos, inclusive podendo ser vista sob a ótica do efeito “lente de aumento” para questões já existentes, embora de forma discreta, mas que foi escancarada no período pandêmico. Quanto aos prováveis impactos no Direito de Família e Sucessões, Pereira (2020) alerta que, na medida que a pandemia avança, vamos nos adaptando a esta dura realidade. É possível que aumente os divórcios e a violência doméstica. Afinal, é na intimidade

das famílias que eclodem os maiores conflitos. Muitos casais constatarão que eram infelizes, e não sabiam (Pereira, 2020).

Sobre a incidência de violência doméstica, Tedros Adhanom Ghebreyesus, diretor-geral da OMS, declarou "A violência contra as mulheres é endêmica em todos os países e culturas, causando danos a milhões de mulheres e suas famílias, e foi agravada pela pandemia de COVID-19" (OMS, 2021). O diretor ainda esclarece que "ao contrário da COVID-19, a violência contra as mulheres não pode ser interrompida com uma vacina. Só podemos lutar contra isso com esforços sustentados e enraizados por governos, comunidades e indivíduos para mudar atitudes prejudiciais, melhorar o acesso a oportunidades e serviços para mulheres e meninas e promover relacionamentos saudáveis e mutuamente respeitosos." (OMS, 2021).

Especialmente sob a ótica do Direito Sistêmico, uma ruptura conjugal somente ocorre em razão da desordem que se estabeleceu no sistema familiar. A visão sistêmica desta situação aponta que as ordens do amor (pertencimento, hierarquia e equilíbrio) devem ser restabelecidas tanto na tentativa de que a ruptura conjugal seja evitada ou, se impossível, para que o ex-casal possa seguir a vida, cada qual sozinho, porém em paz (Oldoni et al., 2017).

Nesta linha de raciocínio, é provável que o confinamento imposto pela pandemia, impactou os relacionamentos afetivos, seja em maior ou menor grau, mas não se pode atribuir ao evento atípico o responsável pelo fim dos relacionamentos e aumento nos casos de divórcio. Em se tratando de rupturas conjugais, é possível que o índice seja muito mais elevado, já que essas uniões geralmente não são oficializadas e estão fora das estatísticas, o que inviabiliza a análise fiel do contexto.

Diante deste cenário pandêmico, é importante investigar se houve aumento na incidência de divórcios, se havia uma tendência anteriormente estabelecida ou se estes estão mais visivelmente identificados. Os tempos são difíceis, incertos e desafiadores para todos, e,

nesta perspectiva, chegamos ao problema de pesquisa, que pode ser sintetizado na seguinte indagação: *Quais as implicações da Pandemia da COVID-19 no Divórcio Judicial?*

Neste sentido, visando obter êxito nos objetivos propostos, a referida dissertação propõe três capítulos: o primeiro capítulo, de natureza teórica, compreende uma Revisão da Literatura com ênfase nos conceitos relacionados à Família, Casamento e Divórcio, visando a uma melhor compreensão do tema e destacando os principais aspectos dentro de uma perspectiva histórica, social e afetiva. Tal estudo também fornece subsídios para os capítulos subsequentes.

O segundo capítulo, o *Estudo I*, apresenta uma Revisão de Escopo com o objetivo de investigar os fenômenos relacionados ao divórcio frente à pandemia da COVID-19, tendo em vista responder à seguinte questão: o que a literatura apresenta sobre Divórcio em tempos da pandemia da COVID-19 no mundo? Por sua vez, o terceiro e último capítulo, contempla o *Estudo II*, um Estudo Documental, o qual descreve a frequência dos processos de divórcios judiciais durante a pandemia da COVID-19, tendo em vista a realidade do acervo que tramita nas Varas de Família na Comarca de João Pessoa, Paraíba.

Por fim, as considerações finais apresentam o posicionamento da autora acerca dos aspectos envolvidos nesta dissertação, apontam algumas reflexões, limitações e direções futuras, sobretudo a contribuição que o estudo propõe.

Ante todo o exposto, espera-se que esta contribuição seja válida, um instrumento necessário que venha a proporcionar reflexão acerca do divórcio judicial, bem como de todos os envolvidos no contexto familiar. Que possa, ainda, vislumbrar novas perspectivas e mudanças, apresentando às pessoas o desafio de integrar ou equilibrar, de forma saudável e prazerosa, a necessidade de (re) criar laços significativos, visando a uma convivência familiar harmoniosa entre os ex-cônjuges e seus filhos quando a ruptura conjugal for imprescindível.

Referências

Aquino, Estela M. L. et al. (2020). Medidas de distanciamento social no controle da pandemia de COVID-19: potenciais impactos e desafios no Brasil. *Ciência & Saúde Coletiva, 25*, 2423-2446. https://doi.org/10.1590/1413-81232020256.1.10502020

Brasil. (2020). Ministério da Saúde. (2020). Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020. Declara Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional. Recuperado de https://www.in.gov.br/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereirode%E2%80%932020%E2%80%93241408388

Brasil. (2022). Divórcios são destaque na imprensa nacional. Colégio Notorial do Brasil. Conselho Federal. https://www.notariado.org.br/divorcios-sao-destaque-na-imprensanacional/

Coronavírus Brasil. (2023). COVID 19 Painel Coronavírus. https://covid.saude.gov.br/

Dias, M. B. (2012). *Divórcio já!: comentários à emenda constitucional 66, de 13 de julho de 2010.* (2ª ed.). Revista dos Tribunais.

Emenda constitucional, nº 66, de 13 de julho de 2010. (2010, 13 de julho). Dá nova redação ao § 6º do art. 226 da Constituição Federal, que dispõe sobre a dissolubilidade do casamento civil pelo divórcio, suprimindo o requisito de prévia separação judicial por mais de 1 (um) ano ou de comprovada separação de fato por mais de 2 (dois) anos. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc66.htm

Folha de São Paulo. (2022, 5 de abril). Brasil registra 205 mortes por Covid e mais de 35 mil casos nesta terça. Uol. https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/04/brasil-registra-205-mortes-por-covid-e-mais-de-35-mil-casos-nesta-terca.shtml

Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (1977, 26 de dezembro). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm

Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. (2002, 10 de janeiro). Institui o Código Civil. Das pessoas, das pessoas naturais, da personalidade e da capacidade. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm

Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015. (2015, 16 de março). Código de Processo Civil. Decreto e sancionamento das normas processuais civis, das normas fundamentais e da aplicação das normas processuais, das normas fundamentais do processo civil. Presidência da República. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm

Maia, B. R. & Dias, P. C. (2020). Ansiedade, depressão e estresse em estudantes universitários: o impacto da COVID-19. *Estudos de Psicologia*, *37*. https://doi.org/10.1590/1982-0275202037e200067

Marques, E. Souza., Moraes, C. L., Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, *36*(4), e00074420. https://doi.org/10.1590/0102-311X00074420

Oldoni, F.; Lippmann, M. S.; & Girardi, M. F. G. (2017). Direito sistêmico: aplicação das leis sistêmicas de Bert Hellinger ao direito de família e ao direito penal. Manuscritos Editora.

Organização Pan-Americana da Saúde. (2020). Histórico da pandemia de COVID-19. https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19

Organização Pan-Americana da Saúde. (2021). Devastadoramente generalizada: 1 em cada 3 mulheres em todo o mundo sofre violência. https://www.paho.org/pt/noticias/9-3-2021-devastadoramente-generalizada-1-em-cada-3-mulheres-em-todo-mundo-sofre-violencia

Pereira, R. C. (2020). Direito de família, coronavírus e guarda compartilhada. Instituto Brasileiro de Direito da Família (IBDFAM).

https://ibdfam.org.br/artigos/1409/Direito+de+Fam%C3%ADlia%2C+coronav%C3%ADrus+e+guarda+compartilhada

Silva, I. M. da, Schmidt, Beatriz, Lordello, Silvia Renata, Noal, Débora da Silva, Crepaldi, Maria Aparecida, & Wagner, Adriana. (2020). As relações familiares diante da COVID-19: recursos, riscos e implicações para a prática da terapia de casal e família. *Pensando famílias*, *24*(1), 12-28. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1679-494X2020000100003&lng=pt&tlng=pt.

Vicente da Silva, M. C., da Silva Lopes, J., & Oliveira Rocha, M. . (2021). O Covid-19 e o divórcio no Brasil: considerações do direito e da psicologia. *Caderno De Graduação - Ciências Humanas E Sociais - UNIT - ALAGOAS*, *7*(1), 13. https://periodicos.set.edu.br/fitshumanas/article/view/10051

Werneck, G. L. & Carvalho, M. S. (2020). A pandemia de COVID-19 no Brasil: crônica de uma crise sanitária anunciada. *Cadernos de Saúde Pública*, *36*(5). e00068820. https://doi.org/10.1590/0102-311X00068820

World Health Organization. (WHO) (2020). WHO Director-General's opening remarks at the media briefing on COVID-19-11 March 2020. https://www.who.int/dg/speeches/detail/who-director-general-s-openingremarks-at-the-media-briefing-on-covid-19---11- march-2020

2 OBJETIVOS

2.1 Objetivo geral

- Caracterizar o divórcio judicial no contexto da pandemia da COVID-19

2.2 Objetivos específicos

- Indicar os assuntos mais recorrentes nos processos entre 2018 e 2022;
- Verificar, com base no sexo, quem teve a iniciativa pelo processo do divórcio judicial;
- Listar as classes mais prevalentes de divórcio;
- Identificar se, durante o período da ausência de vacina para COVID-19, ocorreu um aumento na taxa de divórcio judicial nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa, Paraíba.

3 CAPÍTULO I

FAMÍLIA, CASAMENTO E DIVÓRCIO: CONSIDERAÇÕES HISTÓRICAS, SOCIAIS E AFETIVAS

3.1 Introdução

Os relacionamentos são temas constantemente abordados, sendo discutidos fatores que envolvem esse processo. A escolha de potenciais parceiros para constituir relacionamentos surgiu da necessidade de os mamíferos direcionarem sua energia de acasalamento, formando, posteriormente, relacionamentos mais fortes com o surgimento do amor romântico entre os parceiros (Bode & Kushnick, 2021). Aspectos, como intimidade, afeto, compromisso e amor, são considerados componentes imprescindíveis para um relacionamento romântico satisfatório (O'Leary et al., 2012; Raffagnimo & Puddu, 2018).

Nas perspectivas atuais, formar relacionamentos românticos é uma condição inicial para constituir uma família, não sendo necessário que os parceiros sejam casados, e, muitas vezes, um vínculo de coabitação é o suficiente (Furstenberg, 2019; Guzzo, 2014). A família é vista como um sistema, uma entidade que possui características, regras e normas próprias, que faz com que se "movimente" de determinado modo, com cada membro contribuindo para seu desenvolvimento (Oldoni et al., 2017).

Em uma perspectiva antropológica, Fonseca (2005) ressalta que o conceito de família está relacionado a diferentes significados, tendo em vista a categoria social à qual fazemos referência. Enquanto, nas elites, persiste a valorização da família como uma linhagem, com indivíduos orgulhosos de sua herança e que mantêm uma mentalidade corporativista, nas camadas médias, o ideal da família nuclear é abraçado tanto em espírito quanto na prática, sendo associado à modernidade. Já nos grupos populares, o conceito de família está enraizado nas atividades domésticas do cotidiano e nas redes de apoio mútuo (Fonseca, 2005).

A família, enquanto reflexo da sociedade em que está inserida, foi inevitavelmente impactada por esses movimentos, experimentando uma transição paradigmática significativa que resultou em mudanças estruturais e funcionais em seu seio (Calderón, 2017). A concepção

tradicional de família, que a associava à ideia de "legitimidade" baseada no casamento e na forte ênfase nos laços biológicos e legais, passou por mudanças significativas, resultando em uma compreensão cada vez mais desvinculada desses elementos (Calderón, 2017).

Recentemente, houve uma ampliação na percepção e no reconhecimento de diversas formas de estruturas familiares, incluindo uniões livres tanto de casais heterossexuais quanto homossexuais, assim como laços familiares estabelecidos unicamente por vínculos afetivos (Biblarz & Savci, 2010; Calderón, 2017). A progressiva concessão de igualdade e liberdade aos relacionamentos resultou em mudanças no quadro anterior de estabilidade, uma vez que a qualidade dos vínculos passou a ser constantemente analisada, levando a uma multiplicidade de uniões, separações e novas uniões, caracterizando um cenário de combinações e recombinações sem precedentes. Essas consequências resultaram na instabilidade dos relacionamentos familiares, que antes eram considerados exemplos de segurança e estabilidade (Calderón, 2017).

Para Paulo Lôbo (2020), a afetividade, no âmbito das relações familiares, é o fundamento e a finalidade destas. Ressalta, ainda, que a família é uma construção cultural que se desenvolve por meio da convivência, não sendo guiada primariamente por interesses materiais, os quais podem emergir apenas secundariamente no caso de seu término. Onde existir uma relação ou comunidade unidas por vínculos afetivos, os quais são tanto sua causa original quanto finalidade, estará presente o conceito de família, mesmo que a afetividade seja prejudicada na realidade da vida, pois esse tipo de parentesco nunca é extinto (Lôbo, 2020).

Os pilares tradicionais do Direito de Família, que consistiam em sexo, casamento e reprodução, estão sendo questionados e já não são mais suficientes para fundamentar as relações familiares, uma vez que o casamento deixou de ser o único validador das relações sexuais, e a reprodução não requer, necessariamente, a presença do ato sexual (Magalhães, 2022). Como resultado, as noções de família conjugal e parental têm evoluído de maneira que

não estão devidamente acompanhadas pelos textos legislativos (Gobatto, 2022). Consequentemente, os fundamentos que guiam as relações familiares não são mais limitados ao casamento, à genética ou a qualquer ideia moralizante (Telles, 2021). O parentesco e, em especial, a filiação têm hoje sua principal determinação nos laços de afetividade (Pereira, 2019).

Assim, o presente estudo compreende uma revisão da literatura com ênfase nos conceitos relacionados à família, casamento e divórcio, visando a uma melhor compreensão do tema e destacando os principais aspectos dentro de uma perspectiva histórica, social e afetiva. Ademais, fornece subsídios para os capítulos subsequentes, sobretudo ressaltando a afetividade, presente nas relações familiares e parentais, bem como a função do Estado e sua interferência, regulando estas relações.

3.2 As Famílias Hoje: Configurações Familiares

Nos dias atuais, a configuração familiar apresenta uma grande diversidade. Além do modelo tradicional, composto por pai, mãe e filhos, existem famílias monoparentais, compostas por apenas um dos genitores e seus filhos; famílias recompostas, nas quais um ou ambos os pais têm filhos de relacionamentos anteriores e decidem formar uma nova família; famílias homoparentais, nas quais os filhos são criados por um casal do mesmo sexo, entre outras formas (Leme et al., 2013; Olson et al., 2019).

A família contemporânea mudou, e o seu conceito se pluralizou, de modo que hoje não mais se fala em família, mas em famílias (Dias, 2012; Furstenberg, 2019). Atualmente, é cada vez mais importante valorizar a estabilidade e a profundidade das relações emocionais entre as pessoas, em vez de se concentrar apenas em laços de parentesco ou nos papéis tradicionalmente

esperados de cada indivíduo. Isso se deve à grande diversidade e à complexidade das formas de convivência que surgem na sociedade contemporânea (Fiorelli & Mangini, 2021).

Considerando que a composição familiar não siga, atualmente, o padrão típico da sociedade patriarcal, ela comporta seus mitos, que influenciam a plasticidade com que se abrem novos arranjos (Fiorelli & Mangini, 2021; Raffagnimo & Puddu, 2018). Nesse contexto, surge o paradigma da afetividade familiar, que está intimamente ligado à importância do afeto como um dos principais elementos definidores de uma entidade familiar (Oliveira, 2020). Essa mudança é tão significativa que a afetividade passa a ser parte integrante da própria estrutura da família contemporânea, um posicionamento adotado por muitos (Calderón, 2019).

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2010) refere-se à família como um conjunto de duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco, consanguinidade ou adoção na unidade doméstica, residentes em domicílios particulares. Essas diferentes caracterizações de construções familiares podem apresentar estilos parentais também diversos, que influenciam diretamente, por exemplo, na formação e no desenvolvimento dos filhos. É importante que os pais estejam atentos ao estilo parental adotado e busquem sempre formas de criar um ambiente saudável e acolhedor para seus filhos, independente da configuração familiar em que se encontram (Kuppens & Ceulemans, 2019; Martins & Alves, 2019).

No atual ordenamento jurídico brasileiro, a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/88, o Código Civil Brasileiro de 2002 e as decisões de Tribunais Superiores, asseguram significativas mudanças ao conceito de entidade familiar. Segundo a Constituição Federal, a família é a base da sociedade e tem proteção do Estado (art. 226, CRFB/88). Por sua vez, o Código Civil de 2002, em sua parte especial, trouxe importantes e significativas contribuições ao Direito de Família.

Ademais, o Estatuto da Criança e do Adolescente, o ECA, que assegura a proteção integral à criança e ao adolescente no país, ressalta a existência de três espécies de família: a natural, a extensa ou ampliada e a substituta:

a) Família natural: assim entendida a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes (art. 25, *caput*, ECA).
b) Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos, com os quais a criança ou adolescente convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade (art. 25, parágrafo único, ECA).
c) Família substituta: para a qual o menor deve ser encaminhado de maneira excepcional, por meio de qualquer das três modalidades possíveis, que são: guarda, tutela e adoção (art. 28, ECA).

A evolução da família pode ser definida em três períodos: a família tradicional, focada na transmissão de patrimônio; a moderna, baseada no amor romântico e no casamento, e a contemporânea, que valoriza relações íntimas e satisfação sexual entre os indivíduos (Roudinesco, 2003). Neste sentido, o final do século XX e o início do século XXI assistiram ao surgimento de uma diversidade de arranjos familiares (Diniz, 2009; Féres-Carneiro & Magalhães, 2005; Wagner, 2002).

Em paralelo às mudanças urbanas e demográficas, nas últimas décadas, os arranjos domiciliares passam por um processo de transição, com a mulher possuindo maior poder de decisão e independência financeira, em oposição à família conjugal tradicional, composta pelo homem provedor e pela mulher submissa dona de casa - um arranjo que, durante muitas décadas, foi dominante no Brasil, em especial, nas classes médias urbanas (Cavenhaghi & Alves, 2018; Coutinho, 2013).

3.3 O Divórcio no Ordenamento Jurídico Brasileiro: Aspectos Históricos, Legais, Afetivos, Psicológicos e Sociais

O casamento pode ser compreendido como uma instituição social que envolve a união legal e/ou religiosa entre duas pessoas (Furstenberg, 2019). Como qualquer relação humana, o casamento pode ser permeado por conflitos e desentendimentos, muitas vezes envolvendo questões familiares (Manente, 2019). Nesse sentido, as instituições religiosas desempenham um papel significativo na gestão desses conflitos, uma vez que são responsáveis por oferecer orientações e aconselhamentos aos casais e famílias (Hoffmannc & Costa, 2019). As religiões, por meio de seus preceitos, podem contribuir para a construção de relações saudáveis e duradouras, além de fornecer mecanismos para a resolução de conflitos.

Além disso, as instituições religiosas podem oferecer suporte emocional e espiritual aos membros da comunidade que estejam enfrentando dificuldades em suas relações conjugais e familiares (Marchesi et al., 2021). No entanto, é importante ressaltar que a abordagem religiosa nem sempre é a solução para todos os conflitos e que a busca de ajuda profissional, como a terapia de casal, pode ser necessária em determinados casos (Hoffmannc & Costa, 2019). Ainda assim, em algumas situações, as instituições religiosas podem influenciar de forma negativa no contexto do divórcio.

Segundo Maria Berenice Dias, Desembargadora aposentada do TJRS, Advogada e atual Vice-Presidente do Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM[1], a enorme influência religiosa em uma sociedade conservadora e patriarcal levou à consagração do matrimônio como eterno: “até que a morte os separe!” Para a autora, a tentativa de manter o casamento

[1] O Instituto Brasileiro de Direito de Família – IBDFAM é uma instituição jurídica não governamental, sem fins lucrativos, que tem o objetivo de desenvolver e divulgar o conhecimento sobre o Direito das Famílias, além de atuar como força representativa da sociedade no que diz respeito às suas relações e aspirações sociofamiliares. Foi criado em 25 de outubro de 1997, em Belo Horizonte (MG), onde estabeleceu sede nacional. Disponível em: https://ibdfam.org.br/.

indissolúvel não interessa somente à igreja, mas também ao Estado, que aposta na conservação da família, considerando-a a base da sociedade e conferindo-lhe especial proteção (art. 226, CRFB/88).

Ainda conforme Dias (2012), a histórica negativa em admitir a separação tinha como justificativa o caráter essencialmente patrimonialista do casamento. A lei visava proteger o patrimônio do casal sem qualquer preocupação com a felicidade dos próprios cônjuges. Ou seja, as pessoas não eram livres para amar, pois precisavam continuar casadas. A autora, ainda, afirma que não há lei, nem dos homens nem do deus de nenhuma religião, que consiga obrigar alguém a permanecer em um casamento.

Em registros históricos sobre a trajetória da dissolução do vínculo matrimonial no contexto brasileiro, é unânime o reconhecimento, na literatura especializada, da contribuição decisiva do Senador Nelson Carneiro (1910-1996). A atuação do parlamentar em defesa da implantação do divórcio no país, o tornou nacionalmente conhecido, e, em 2019, seu nome foi incluído no *Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria*, o qual reúne protagonistas da liberdade e da democracia, que dedicaram suas vidas ao país em algum momento da história.

Nelson Carneiro atuou na linha de frente contra a indissolubilidade do matrimônio durante seus mandatos como deputado (1947-1971) e senador (1971-1991), elaborando uma série de projetos de Lei*: nº 786/51; nº 3099/53; nº 1568/60; nº 1810/60.* A igreja católica era seu principal algoz, assim como, um de seus principais argumentos no sentido de apontar para a flexibilidade da igreja em invalidar matrimônios para as elites sociais e políticas, fato este que levou o Papa Pio XI a manifestar-se sobre a influência das nulidades matrimoniais em promover a discussão sobre divórcio (Almeida, 2010; Carneiro, 1975).

Após longos 26 anos de luta política no Congresso Nacional (com um placar apertado de 219 a 161), o Divórcio foi aprovado no Brasil (ou seja, a dissolubilidade do vínculo

matrimonial), sendo promulgada a Emenda Constitucional n. 9[2], em 28 de junho de 1977, de sua autoria, posteriormente, regulamentada pela *Lei nº 6515*, de 26 de dezembro de 1977, a chamada Lei do Divórcio.

Essa mudança gerou um significativo impacto social no país, sobretudo pelo contexto histórico à época, pois o país enfrentava a ditadura militar (Napolitano, 2014), um regime autoritário com traços de um tradicionalismo rígido que durou 21 anos (1964-1985), período de muita tensão no país, com fortes influências da ideologia católica. Entretanto, o divórcio também era visto como uma forma de modernizar o Brasil, no qual o conservadorismo clerical a respeito dos vínculos conjugais era malvisto nesse processo de modernização (Almeida, 2010).

O casamento, após 88 anos da Proclamação da República e que separou Igreja e Estado, passa a ser dissolvível (Cano et al., 2009). A Constituição Federal de 1988, por sua vez, reconheceu o divórcio como um direito fundamental, estabelecendo que ele pode ser realizado de forma consensual ou litigiosa (Santos & Costa, 2009). A partir de então, a sociedade conjugal se dissolve pela morte de um dos cônjuges ou pelo divórcio. No entanto, para a ação de divórcio era necessário que o casal estivesse separado há, pelo menos, cinco anos consecutivos e sem possibilidade de reconciliação. O caso de divórcio, conforme a legislação de 1977, autorizava que cada pessoa desfizesse um único casamento e contraísse núpcias por duas vezes (Fagundes, 2021).

Na trajetória, ocorreu, inclusive, a mudança referente ao quórum para aprovação de emenda à Constituição sendo alterado de dois terços para a maioria simples (metade mais um). É evidente que a possibilidade de modificar o art. 175 da Constituição, que tratava da

[2] Art. 1º O § 1º do artigo 175 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 175 § 1º - O casamento somente poderá ser dissolvido, nos casos expressos em lei, desde que haja prévia separação judicial por mais de três anos".
Art. 2º A separação, de que trata o § 1º do artigo 175 da Constituição, poderá ser de fato, devidamente comprovada em Juízo, e pelo prazo de cinco anos, se for anterior à data desta emenda.

indissolubilidade do casamento, foi considerada pelos defensores do divórcio durante a crise política de abril de 1977 (Almeida, 2010). Nesse contexto, o presidente Ernesto Geisel decretou o recesso do Congresso Nacional com base no Ato Institucional n. 5 e, em 14 de abril, promulgou a Emenda Constitucional nº 8. Essa emenda, juntamente com outras medidas, reduziu o quórum necessário para a aprovação de emendas constitucionais de dois terços para maioria absoluta dos votos de todos os membros do Congresso Nacional. Essa mudança possibilitou a aprovação da Emenda Constitucional nº 9, em 28 de junho de 1977, que foi a base para a promulgação da *Lei nº 6.515/77*, conhecida como Lei do Divórcio (Archanjo, 2008).

O divórcio tem impactos não apenas legais, mas também afetivos, psicológicos e sociais. Ele pode atingir profundamente a vida das pessoas envolvidas, especialmente dos filhos (Raposo et al., 2011). Os impactos psicológicos causados pelo divórcio são sustentados por diversos estudos publicados ao longo das décadas.

Trichal (2021) identificou que o divórcio está associado a maus resultados de saúde mental, incluindo depressão, ansiedade e estresse. Conforme Richards et al. (1997), o divórcio e a separação estavam associados ao aumento da ansiedade, depressão e risco de abuso de álcool, mesmo quando controlados por vários fatores. Segundo Garvin et al. (1993), as mulheres divorciadas relataram mais eventos de vida negativos, sintomas psiquiátricos e pior ajustamento social. Já Cherlin et al. (1998), observaram que o divórcio dos pais durante a infância ou adolescência continua a ter um efeito negativo na saúde mental na idade adulta. Estas descobertas indicam coletivamente que o divórcio tem um impacto específico e de longo prazo na saúde mental.

Como supracitado, os impactos psicológicos do divórcio vão além do casal, afetando também os demais membros da constituição familiar. Auersperg et al. (2019), em uma metanálise, constataram que indivíduos afetados pelo divórcio dos pais correm maior risco de

desenvolver uma variedade de problemas de saúde mental. O impacto econômico ocasionado pelo divórcio é um dos principais desencadeadores de problemas psicológicos, Sbarra e Whisman (2022) apontam que as mulheres geralmente ficam em uma situação mais vulnerável, necessitando de maior suporte psicológico.

Além disso, é necessário refletir mudanças sociais e culturais, como a busca por maior igualdade de gênero e a rejeição à ideia de que o casamento deve ser indissolúvel. Por isso, é importante que o ordenamento jurídico brasileiro continue a evoluir e se adaptar às necessidades da sociedade, garantindo que o divórcio seja tratado com a devida sensibilidade e respeito às emoções e às relações envolvidas (Barbosa & Piva, 2022).

3.4 O processo de divórcio e suas consequências durante a pandemia da COVID-19

É importante ressaltar que, de acordo com a Organização Mundial de Saúde (OMS), o período da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente à COVID-19 teve início em 30 de janeiro de 2020. Trata-se de uma doença infecciosa causada pelo coronavírus SARS-COV-2 e tem, como principais sintomas, febre, cansaço e tosse seca. Na sequência, em 11 de março de 2020, a COVID-19 foi caracterizada como uma pandemia. No dia 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) em todo o planeta (OPAS, 2019, 2023).

Após pouco mais de longos, dolorosos e desafiadores três anos, o mundo teve acesso à tão esperada declaração do diretor-geral da entidade. Declarou Tedros Adhanom: “É com grande esperança que declaramos que a COVID-19 não é mais uma emergência global”. No entanto, a declaração não significa o fim da pandemia. Cabe ressaltar que o termo “pandemia” refere-se à distribuição geográfica (engloba vários países do mundo) de uma doença, e não à sua gravidade. Trata-se de uma epidemia de transmissão sustentada de pessoas a pessoas entre

países, situação que, embora apresente uma queda significativa nos índices, infecções, reinfecções, internações e óbitos, continua ocorrendo (OPAS, 2019, 2023; Nogueira, 2023).

3.4.1 Aumento do estresse e da ansiedade relacionados ao divórcio durante a pandemia

Durante a pandemia da COVID-19, diversos aspectos da vida foram impactados, incluindo o casamento e as relações conjugais. Estudos recentes têm sugerido um aumento no número de divórcios em diversas partes do mundo durante este período (Fallesen, 2021; Furlan & Paiano, 2021). Embora os motivos exatos ainda sejam objeto de debate, é possível que as medidas de isolamento social e as restrições às atividades sociais tenham desempenhado um papel importante na deterioração dos relacionamentos (Ghaznavi et al., 2022).

O estresse e a incerteza causados pela pandemia podem ter contribuído para o aumento das tensões e conflitos conjugais (Pietromonaco & Overall, 2021). Fatores econômicos, como perda de emprego ou redução de renda, também podem ter influenciado a decisão de muitos casais de se divorciarem (Friedline et al., 2021). Ainda assim, é importante destacar que o aumento no número de divórcios não é uma consequência inevitável da pandemia, e que a busca por apoio e a adoção de estratégias para lidar com o estresse e a pressão do momento podem ajudar a preservar e fortalecer os relacionamentos.

O divórcio, considerado um dos eventos mais estressantes na vida de uma pessoa, quando imerso no contexto da pandemia da COVID-19, agravou ainda mais esse processo (Vicente et al., 2021). O aumento do estresse e da ansiedade relacionados ao divórcio durante a pandemia pode ser atribuído a vários fatores, incluindo a incerteza econômica, as restrições de distanciamento social e a falta de apoio social (Maia et al., 2022). As mudanças abruptas na vida diária e a impossibilidade de realizar atividades que antes ajudavam a aliviar o estresse,

como exercícios físicos ou encontros sociais, também contribuíram para o aumento da ansiedade (Fallesen, 2021).

Além disso, a sobrecarga emocional causada pelo divórcio pode ser exacerbada durante a pandemia devido ao aumento das responsabilidades, incluindo cuidar de crianças em casa, trabalhar remotamente e gerenciar a incerteza do futuro (Vicente et al., 2021). É importante entender como a pandemia afetou o processo de divórcio e os desafios emocionais que surgiram como resultado, para ajudar os indivíduos a gerenciarem melhor seu estresse e ansiedade durante esse processo difícil.

3.4.2 O impacto da pandemia no aspecto econômico dos casais e da divisão de bens no divórcio

A vulnerabilidade socioeconômica pode afetar significativamente a dinâmica das relações conjugais de casais (Friedline et al., 2021). A falta de recursos financeiros pode gerar estresse e conflitos no relacionamento, além de limitar as oportunidades de lazer e investimento no relacionamento. Essa situação pode levar a uma diminuição na qualidade do relacionamento, aumentando o risco de divórcio ou separação (Marchesi et al., 2021).

Além disso, a vulnerabilidade socioeconômica pode levar a uma maior desigualdade de poder dentro do relacionamento, com o parceiro que detém o controle financeiro exercendo mais poder e controle sobre as decisões do casal (Kevin & Risla, 2020). Em situações de vulnerabilidade extrema, a dependência financeira pode levar a relações abusivas e coercitivas. Portanto, é importante compreender como a vulnerabilidade socioeconômica pode afetar as relações conjugais e fornecer suporte e recursos para ajudar os casais em situações de maior vulnerabilidade a superar as dificuldades econômicas e fortalecer seus relacionamentos (Rashidi et al., 2022).

A alta incidência de casos e a necessidade de medidas de distanciamento social mudaram a dinâmica de muitos relacionamentos, levando a um aumento no número de divórcios em diversos países (Friedline et al., 2021). Além disso, a pandemia também afetou a divisão de bens nessas separações, com seus problemas intensificados em virtude da crise econômica gerada pelo contexto pandêmico. Muitos casais enfrentaram e ainda enfrentam dificuldades financeiras e queda no valor de seus ativos (Wandana et al., 2022).

A situação supracitada gera conflitos na hora da divisão de bens, especialmente em relação a investimentos e propriedades, que podem ter perdido valor significativo (Fatihanna & Puspitawati, 2023). Além disso, a dificuldade em avaliar o valor de alguns ativos e o aumento da demanda por serviços jurídicos tornaram o processo de divórcio mais complexo e demorado (Benevides et al., 2022).

3.4.3 Situações de custódia e pensão no contexto pandêmico

Outra problemática enfrentada foi a do distanciamento social e as restrições de viagem, que limitaram a capacidade dos pais de se encontrarem pessoalmente para cumprir as ordens de custódia (Salleh & Arshad, 2020). Além disso, a possibilidade de exposição ao vírus tornou a decisão de enviar as crianças de uma casa para outra ainda mais difícil. A maioria dos tribunais buscou soluções adaptativas para enfrentar esses desafios, incentivando os pais a trabalharem juntos e a colaborarem para garantir a segurança e o bem-estar das crianças (McBratney, 2020).

Algumas opções encontradas incluíam o uso de videochamadas para manter o contato entre as crianças e os pais que não têm a custódia principal, a flexibilização das regras de visitação, para permitir que os pais recuperassem o tempo perdido com seus filhos quando o contexto permitisse (Oehme et al., 2021). No entanto, essas soluções exigem que os pais se

comuniquem de forma eficaz e trabalhem juntos, o que é desafiador em casos de conflito intenso.

O impacto, no contexto econômico global, afetou diretamente a renda e o emprego de muitas pessoas. Esse impacto econômico pode ser observado em vários aspectos da vida financeira, incluindo o pagamento de pensão alimentícia (Bryson & McKay, 2020). Durante a pandemia, muitas pessoas perderam seus empregos ou tiveram redução na renda, o que tornou mais difícil cumprir com as obrigações financeiras, incluindo o pagamento de pensão alimentícia. Mas também ocorreram casos de infidelidade financeira, tendo sido a pandemia a desculpa perfeita para o não pagamento de pensão alimentícia (Royal, 2022).

Em alguns casos, as pessoas recorreram aos tribunais para buscar uma redução no valor da pensão alimentícia devido à mudança de suas circunstâncias financeiras (Soled, 2019). Portanto, é importante entender como a pandemia afetou a capacidade das pessoas em cumprir com suas obrigações financeiras, incluindo o pagamento de pensão alimentícia, e encontrar soluções para minimizar o impacto da infidelidade financeira em tempos de crise (Radey et al., 2022).

3.5 Estratégias de enfrentamento às problemáticas do divórcio durante a pandemia

As restrições impostas pela pandemia, como o distanciamento social e o isolamento domiciliar, criaram um ambiente estressante e desafiador para muitos casais. Nesse contexto, o aconselhamento matrimonial e a terapia de casais podem ser estratégias protetivas eficazes para ajudar os casais a lidarem com os desafios e a fortalecer seus relacionamentos durante a pandemia (Maia et al., 2022; Maiti et al., 2020). A terapia de casais pode ajudá-los a desenvolverem habilidades de comunicação mais eficazes, a resolver conflitos de maneira saudável e a melhorar a compreensão e o respeito mútuos.

O aconselhamento matrimonial pode ajudar os casais com relação ao estresse e à ansiedade associados à pandemia, estabelecendo objetivos e prioridades comuns, no intuito de encontrar maneiras de se apoiarem mutuamente durante esses tempos difíceis (Békés et al., 2020). Portanto, é importante reconhecer a importância do aconselhamento matrimonial e da terapia de casais durante a pandemia e fornecer acesso a esses serviços para ajudar os casais a manterem relacionamentos saudáveis e fortes.

Mesmo com intervenções, como terapia ou outros serviços, em alguns casos, ainda prevalecia a decisão pelo divórcio, sendo a pandemia um desafio adicional ao tentar prosseguir com o processo de divórcio. Assim, a estratégia do divórcio *online* foi uma alternativa viável, tratando-se de um processo legal que permite que as partes envolvidas em um divórcio se separem sem comparecerem pessoalmente em um tribunal (Vicente et al., 2021). Esse processo pode incluir o preenchimento de formulários *online*, sessões de mediação virtual e comunicação com um advogado via *e-mail* ou videoconferência.

A pandemia da COVID-19 aumentou a popularidade do divórcio *online*, pois oferece uma maneira conveniente e segura de prosseguir com o processo de divórcio durante um período em que o distanciamento social é fundamental (Medonça & Carneiro, 2023). No entanto, é importante notar que o divórcio a distância nem sempre é a melhor opção para todos os casais e é importante avaliar cuidadosamente se essa opção é adequada para as especificidades de todas as situações.

Nas situações nas quais o divórcio era consumado, os ex-cônjuges tinham, então, que lidar com o luto do divórcio agravado pela solidão das medidas restritivas. A solidão pode ser um desafio significativo para quem passa por um divórcio durante a pandemia, já que as restrições de distanciamento social podem limitar a interação social (Delaruelle et al., 2023). No entanto, foram adotadas diferentes formas para lidar com a solidão após um divórcio durante a pandemia. Uma dessas opções consistia em participar de grupos de apoio *online*, dos

quais os indivíduos poderiam se conectar com outras pessoas que enfrentassem situações semelhantes e compartilhar experiências (Maiti et al., 2020).

Adotar *hobbies* ou atividades que possam ser realizadas individualmente, como praticar meditação ou *yoga*, ler, ouvir música ou assistir a filmes são outras importantes estratégias para lidar com a solidão nesses momentos (Hajek & Konig, 2022). É importante também, manter contato regular com amigos e familiares por meio de chamadas telefônicas ou videoconferências para reduzir a sensação de isolamento (O'Shea et al., 2021). A pandemia trouxe novas problemáticas e deu ênfase a problemas já enfrentados antes dela, demonstrando também novas estratégias e políticas a serem adotadas em prol de uma melhor qualidade de vida.

3.6 Considerações

O estudo revela que a família vem sofrendo, ao longo dos anos, inúmeras transformações, sejam sociais, legais e, sobretudo, afetivas. É possível observar que diversas estruturas familiares surgiram, outras vão surgindo, e todas precisam ser identificadas, reconhecidas e legitimadas pelo Estado. As relações atuais são pautadas na afetividade, que é, ao mesmo tempo, o alicerce e a finalidade destas, priorizando cada vez mais o bem-estar e a satisfação nos ambientes familiares.

A estabilidade de outros tempos hoje cede o espaço para enfatizar a fragilidade das relações afetivas e nos vínculos estabelecidos nos relacionamentos românticos. Outro aspecto relevante nesse contexto é a redução da intervenção do Estado, regulando as relações entre as pessoas no que diz respeito aos espaços privados.

Em virtude das medidas e protocolos sanitários, o contexto pandêmico proporcionou um período maior de convivência entre casais que, junto ao momento de tensão da pandemia, revelou conflitos e potencializou os já existentes.

Quanto ao divórcio no país, a dissolução dos vínculos matrimoniais, isto é, o fim do casamento, certamente, houve uma evolução expressiva na sua aplicabilidade. O que antes não era permitido, após quatro décadas, foi realizado de forma *online*, virtual, com ressalvas, demonstrando que as normas jurídicas nem sempre seguem o mesmo ritmo dos fatos sociais.

Por fim, o estudo nos remete às questões de saúde mental, bem como reflete o impacto da crise sanitária nas questões familiares, econômicas e sociais, aspectos que foram preponderantes nos últimos três anos em decorrência da pandemia da COVID-19 no mundo.

Referências

Almeida, M. I. D. M. (2010). Rompendo os vínculos, os caminhos do divórcio no Brasil: 1951-1977.

Archanjo, D. (2008). *Um debate sem embate: a discussão sobre o divórcio no Congresso Nacional (Brasil, 1951-1977)* (Tese de doutorado). Universidade Federal do Paraná. https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/14064?show=full

Auersperg, F., Vlasak, T., Ponocny, I., & Barth, A. (2019). Long-term effects of parental divorce on mental health–A meta-analysis. *Journal of psychiatric research, 119*, 107-115.

Barbosa, J. A., & PIVA, J. C. (2022). O divórcio extrajudicial e a desburocratização. *Facit Business and Technology Journal*, *4*(39).

Békés, V., Aafjes–van Doorn, K., Prout, T. A., & Hoffman, L. (2020). Stretching the analytic frame: Analytic therapists' experiences with remote therapy during COVID-19. *Journal of the American Psychoanalytic Association*, *68*(3), 437-446.

Benevides, J. C. P., Vieira, V. T., & de Andrade, L. C. (2022). Divórcio e seu reflexo no judiciário no período da COVID-19. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, *8*(10), 607-627.

Biblarz, T. J., & Savci, E. (2010). Lesbian, gay, bisexual, and transgender families. *Journal of Marriage and Family*, *72*(3), 480-497.

Bode, A., & Kushnick, G. (2021). Proximate and ultimate perspectives on romantic love. *Frontiers in psychology*, 1088.

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Emenda Constitucional Nº 9, de 28 de junho de 1977. (1977, 28 de junho). Dá nova redação ao § 1º do artigo 175 da Constituição Federal. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc/emc09.htm

Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. (1977, 26 de dezembro). Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos e dá outras providências. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6515.htm

Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (1990, 13 de julho). Estatuto da Criança e do Adolescente. ECA. http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm

Bryson, C., & McKay, S. (2020). COVID-19: has the pandemic affected relationships between children and their non-resident parents. CASEbrief39, London: Centre for Analysis of Social Exclusion (CASE), London School of Economics, CASEbrief39. https://sticerd.lse.ac.uk/dps/case/cb/casebrief39.pdf

Calderón, R. L. (2013). Princípio da afetividade no direito de família. Rio de Janeiro: Forense.

Calderón, R. (2019). Princípio da afetividade no direito de família. In Ehrharddt Júnior. M., Lobo, F. A. & Andrade, G. (Coord.). *Direito das relações familiares contemporâneas: estudos em homenagem à Paulo Luiz Netto Lôbo*. Belo Horizonte: Fórum.

Cano, D. S., Gabarra, L. M., Moré, C. O., & Crepaldi, M. A. (2009). As transições familiares do divórcio ao recasamento no contexto brasileiro. *Psicologia: reflexão e crítica*, *22*, 214-222.

Carneiro, N. (1975). *A instituição do divórcio e as razões que a justificam*. Senado Federal.

Cavenaghi, S., & Alves, J. E. D. (2018). Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios. *Rio de Janeiro: Ens-Cpes*, *120*.

Cherlin, A. J., Chase-Lansdale, P. L., & McRae, C. (1998). Effects of parental divorce on mental health throughout the life course. *American Sociological Review,* 239-249.

Delaruelle, K., Vergauwen, J., Dykstra, P., Mortelmans, D., & Bracke, P. (2023). Marital-history differences in increased loneliness during the COVID-19 pandemic: A European study among older adults living alone. *Archives of Gerontology and Geriatrics*, 104923.

Dias, M. B. (2012). Divórcio já!: comentários à emenda constitucional 66 de 13 de julho de 2010. Editora Revista dos Tribunais.

Fagundes, M. D. (2021). O "defensor das causa das mulheres": os projetos de Lei de Divórcio, de Nelson Carneiro (1951 – 1977). Antíteses, Londrina, v.14, n. 28, p. 543-574, jul-dez. 2021 543. Disponível em: https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/antiteses/article/view/42876/31151

Fallesen, P. (2021). Decline in rate of divorce and separation filings in Denmark in 2020 compared with previous years. *Socius*, *7*, 23780231211009991.

Fatihanna, M. F., & Puspitawati, H. (2023). The influence of marital property and life-adjustment to the quality of life of single family during the covid-19 pandemic. *Journal of Child, Family, and Consumer Studies, 2*(1), 22-35.

Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. R. (2021). Psicologia jurídica. 11. ed. São Paulo: Atlas.

Fonseca, C. (2005). Concepções de família e práticas de intervenções: uma contribuição antropológica. *Saúde e Sociedade*, *14*(2), 50–59. https://doi.org/10.1590/S0104-12902005000200006

Friedline, T., Chen, Z., & Morrow, S. P. (2021). Families' financial stress & well-being: The importance of the economy and economic environments. *Journal of Family and Economic Issues, 42*, 34-51.

Furlan, A. C., & Paiano, D. B. (2021). Covid-19 e seus reflexos nas relações intrafamiliares. Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva. Belo Horizonte. n.43. p. 413-430. jan/abril 2021. ISSN 1678 8729. https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2021/06/DIR43-24.pdf

Garvin, V., Kalter, N., & Hansell, J. (1993). Divorced women: individual differences in stressors, mediating factors, and adjustment outcome. *American Journal of Orthopsychiatry*, *63*(2), 232-240.

Guzzo, K. B. (2014). New partners, more kids: Multiple-partner fertility in the United States. *The Annals of the American Academy of Political and Social Science*, *654*(1), 66-86.

Ghaznavi, C., Kawashima, T., Tanoue, Y., Yoneoka, D., Makiyama, K., Sakamoto, H., & Nomura, S. (2022). Changes in marriage, divorce and births during the COVID- 19 pandemic in Japan. *BMJ Global Health*, *7*(5), e007866.

Gobatto, I. (2022). Instituições, representações, imaginários: a contribuição de maurice godelier para a antropologia francesa. *Vivência: Revista de Antropologia, 1*(59), 316-328.

Hajek, A., & König, H. H. (2022). Prevalence and correlates of loneliness, perceived and objective social isolation during the COVID-19 pandemic. Evidence from a representative survey in Germany. *Social psychiatry and psychiatric epidemiology*, *57*(10), 1969-1978.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. (IBGE). (2010). Censo Brasileiro de 2010. Estatística de Gênero. https://www.ibge.gov.br/apps/snig/v1/?loc=0U&cat=49,50,-15,55,-17,-18,128,129&ind=4703

Kevin, J., & Risla, N. (2020). Influence of socioeconomic status and mindset on individual's marital satisfaction during the national lockdown. *Int. J. Indian Psychol, 8*, 495-502.

Kuppens, S., & Ceulemans, E. (2019). Parenting styles: A closer look at a well-known concept. *Journal of child and family studies*, *28*, 168-181.

Leme, V. B., Del Prette, Z. A., & Coimbra, S. (2013). Práticas educativas parentais e habilidades sociais de adolescentes de diferentes configurações familiares. *Psico*, *44*(4), 560-570.

Lôbo, P. L. N. (2020). Entidades familiares constitucionalizadas: para além de números clausus. https://www.direitodefamilia.adv.br/2020/wp-content/uploads/2020/07/paulo-luiz-neto-lobo-entidades-familiares.pdf

Magalhães, A. S. (2022). *Monogamia na contemporaneidade: um estudo sobre a exclusividade sexual no casamento* (Dissertação de mestrado, PUC-Rio). https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/58752/58752.PDF

Maia, J. M., Souza, G. M. A. C., Dias, L. P., Meggiolaro, E. D. A., & Ferreira, F. O. (2022). Estratégias de intervenção em saúde mental na pandemia da COVID-19: revisão sistemática. *Research, Society and Development, 11*(6), e17611628692-e17611628692. http://dx.doi.org/10.33448/rsd-v11i6.28692

Maiti, T., Singh, S., Innamuri, R., & Hasija, M. A. D. (2020). Marital distress during COVID-19 pandemic and lockdown: A brief narrative. *International Journal of Indian Psychology*, *8*(2), 426-433. http://dx.doi.org/10.25215/0802.257

Martins, M., Sarmento, T., & Alves, S. (2019). Família: ontem como hoje, permanente educadora. *Gestão e Desenvolvimento,* (27), 211-228. https://doi.org/10.7559/gestaoedesenvolvimento.2019.382

Mendonça, R. B., & Carneiro, V. L. D. S. B. (2023). A utilização dos métodos de soluções de conflitos online (odr) para o direito de família. *Revista Foco, 16*(02), e719-e719. https://doi.org/10.54751/revistafoco.v16n2-021

Napolitano, M. (2014). 1964: história do regime militar brasileiro. Editora Contexto.

Nogueira, P. (2023). Fim da emergência de saúde pública para a covid-19 decretado pela OMS não implica término da pandemia, alerta pesquisadora da Unesp. Jornal da UNESP. São Paulo/SP. https://jornal.unesp.br/2023/05/09/fim-da-emergencia-de-saude-publica-para-a-covid-19-decretado-pela-oms-nao-implica-termino-da-pandemia-alerta-pesquisadora-da-unesp/

Oldoni, F., Lippman, M. S., & Girardi, M. F. G. (2017). Direito sistémico: aplicação das leis sistémicas de Bert Hellinger ao Direito de Família e ao Direito Penal. Manuscrito Editora.

Oliveira, G. C. (2020). Democratização das relações familiares: pressuposto para a proteção integral de crianças e adolescentes. *Revista FIDES*, *11*(2), 242-260. http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/506

O'Leary, K.D., Acevedo, B.P., Aron, A., Huddy, L. and Mashek, D. (2012) Is Long-Term Love More than a Rare Phenomenon? If So, What Are Its Correlates? *Social Psychological and Personality Science, 3*, 241-249. https://doi.org/10.1177/1948550611417015

O'Shea, B. Q., Finlay, J. M., Kler, J., Joseph, C. A., & Kobayashi, L. C. (2021). Loneliness Among US Adults Aged ≥55 Early in the COVID-19 Pandemic: Findings From the COVID-19 Coping Study. Public health reports (Washington, D.C.; 1974), 136(6), 754–764. https://doi.org/10.1177/00333549211029965

Olson, D. H., Waldvogel, L., & Schlieff, M. (2019). Circumplex model of marital and family systems: An update. *Journal of Family Theory & Review*, *11*(2), 199-211. https://doi.org/10.1111/jftr.12331

Organização Pan-Americana da Saúde. (2019). Histórico da pandemia da covid-19. https://www.paho.org/pt/covid19/historico-da-pandemia-covid-19

Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS). (2023). OMS declara fim da emergência de saúde pública de importância internacional referente à covid-19. https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente

Pereira, R. C. (2019). Parentalidade socioafetiva: o ato fato que se torna relação jurídica. In Ehrharddt Júnior. M., Lobo, F. A. & Andrade, G. (Coord.). *Direito das relações familiares*

contemporâneas: estudos em homenagem à Paulo Luiz Netto Lôbo. Belo Horizonte: Fórum.

Pietromonaco, P. R., & Overall, N. C. (2021). Applying relationship science to evaluate how the COVID-19 pandemic may impact couples' relationships. *American Psychologist, 76*(3), 438.

Radey, M., Lowe, S., Langenderfer-Magruder, L., & Posada, K. (2022). "Showing Everybody's True Colors": Informal networks of low-income single mothers and their young children during the COVID-19 pandemic. *Children and Youth Services Review, 137*, 106479.

Raposo, H. S., Figueiredo, B. F. D. C., Lamela, D. J. P. D. V., Nunes-Costa, R. A., Castro, M. C., & Prego, J. (2011). Ajustamento da criança à separação ou divórcio dos pais. *Archives of Clinical Psychiatry, 38*, 29-33.

Rashidi Fakari, F., Doulabi, M. A., & Mahmoodi, Z. (2022). Predict marital satisfaction based on the variables of socioeconomic status (SES) and social support, mediated by mental health, in women of reproductive age: Path analysis model. *Brain and Behavior, 12*(3), e2482.

Richards, M., Hardy, R., & Wadsworth, M. (1997). The effects of divorce and separation on mental health in a national UK birth cohort. *Psychological medicine, 27*(5), 1121-1128.

Rocha-Coutinho, M. L. (2013). A difícil arte de harmonizar família, trabalho e vida pessoal. In T. Féres-Carneiro (Org.). *Casal e família: transmissão, conflito e violência* (pp.13-33). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Roudinesco, E. (2003). A família em desordem. Editora Zahar.

Royal, K. (2022). 'Coronavirus has been the perfect excuse for him to just stop paying': child maintenance and economic abuse in the UK during the COVID-19 outbreak. *Journal of Gender-Based Violence, 6*(2), 261-277

Santos, J. B., & da Costa Santos, M. S. C (2009). Família monoparental brasileira. *Revista Jurídica da Presidência, 10*(92), 01-30.

Sbarra, D. A., & Whisman, M. A. (2022). Divorce, health, and socioeconomic status: An agenda for psychological science. *Current opinion in psychology, 43*, 75-78.

Soled, A. H. (2019). Family Law Reform: A Needed Cure for the Effects of a Pandemic. *Rutgers UL Rev., 72*, 1435.

Telles, L. D. (2021). *Responsabilidade civil das instituições de ensino nas ocorrências de bullying* [Tese de Doutorado, Universidade de Passo Fundo]. Repositório Institucional da Universidade de Passo Fundo (UPF). http://repositorio.upf.br/handle/riupf/285

Trichal M. (2021). Effects of Divorce on Mental Health. *International Journal of Indian Psychology, 9*(3), 1377-1392.

Vicente da Silva, M. C., da Silva Lopes, J., & Oliveira Rocha., M. (2021). O covid-19 e o divórcio no brasil: considerações do direito e da psicologia. *Caderno De Graduação-Ciências Humanas E Sociais*, 7(1), 13.

Wandana, R., Sabiq, F., & Nurhidayati, I. (2022). Legal Divorces During the Pandemic in the Religious Court of Sukoharjo, Indonesia: 10.2478/bjlp-2022-007029. *Baltic Journal of Law & Politics, 15*(7), 421-434.

4 CAPÍTULO II

O DIVÓRCIO EM TEMPOS DA PANDEMIA DA COVID-19: uma revisão de escopo

Resumo. A pandemia da COVID-19 revelou um cenário desafiador não apenas restrito ao Brasil, mas no âmbito mundial. Diante da complexidade do contexto e tendo em vista as repercussões nas relações afetivas, quer sejam conjugais e/ou familiares, surge a importância de estudos. Nesta perspectiva, o presente estudo propõe investigar os fenômenos relacionados ao divórcio frente à pandemia da COVID-19. Para tanto, foi realizada uma revisão de escopo acerca dos estudos empíricos ou documentais publicados sobre o tema, pautada nas diretrizes do *Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews* (PRISMA-ScR), que apresenta um *checklist* de itens a serem apresentados nesse tipo de revisão. A formulação da questão norteadora foi elaborada a partir da estratégia mnemônica "participante", "conceito", "contexto" (PCC), respectivamente representados por P = casais, C = divórcio e C = pandemia. Foram utilizados os seguintes Descritores em Ciências da Saúde (DeCS): *divorce*, *separated e pandemic*, combinadas às suas respectivas traduções em português: divórcio, separação e pandemia, sendo utilizados também os operadores boleanos "and" e "or". Para tanto, realizou-se um levantamento de artigos nas bases de dados: Scielo, Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase e Pubmed. Após a busca nas respectivas bases, os arquivos rastreados foram exportados para a plataforma *web Rayyan*, em agosto de 2022. Após minuciosa avaliação dos critérios de inclusão, sete estudos foram analisados. Os resultados evidenciam que houve uma certa convergência de dificuldades econômicas, legais e parentais, além de violência doméstica. Revelam, também, uma certa escassez de estudos na temática abordada, inclusive, nenhum brasileiro.

Palavras-chave: Divórcio; Separação; Família; Pandemia; COVID-19.

Abstract. The pandemic of COVID-19 revealed a challenging scenario not only restrictedto Brazil, but worldwide. Given the complexity of the context and in view of the repercussions on affective relationships, whether marital and/or family, the importance of studies arises. In this perspective, the present study proposes to investigate the phenomena related to divorce in the face of the COVID-19 pandemic. To this end, scoping review of empirical studies published on the subject was carried out,based on the guidelines of the Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses extension for Scoping Reviews (PRISMA-ScR), which presents a checklist of items to be presented in this type of review. The formulation of the guiding question was developed from the mnemonic strategy "participant", "concept", "context" (PCC), respectively represented by P = couples, C = divorce and C = pandemic. The following Descriptors in Health Sciences (DeCS) were used: "divorce", separated and pandemic, combined with their respective translations in Portuguese: "divórcio", separation and pandemic, also using the boolean operators "and" and "or". To this end, a survey of articles was carried out in the following databases: Scielo, Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase, and Pubmed. After the search in the respective databases, the crawled files were exported to the Rayyan web platform in August 2022. After thorough evaluation of the inclusion criteria, seven studies were analyzed. The results show that there was a certain convergence of economic, legal and parental difficulties, and domestic violence. They also reveal a certain scarcity of studies in the theme addressed, including none in Brazil.

Keywords: Divorce; Separation; Family; Pandemic; COVID-19.

Resumen. La pandemia del COVID-19 ha revelado un escenario desafiador no sólo restringido a Brasil, sino a todo el mundo. Dada la complejidad del contexto y en vista de las repercusiones en las relaciones afectivas, sean conyugales y/o familiares, surge la importancia de los estudios. En esta perspectiva, el presente estudio se propone investigar los fenómenos relacionados al divorcio frente a la pandemia del COVID-19. Para ello, se realizó una revisión del alcance de los estudios empíricos o documentales publicados sobre el tema, con base en las directrices de la extensión Preferred Reporting Items for Systematic reviews and Meta-Analyses for Scoping Reviews (PRISMA-ScR), que presenta una lista de verificación de los ítems a ser presentados en este tipo de revisión. La formulación de la pregunta orientadora se basó en la estrategia mnemotécnica "participante", "concepto", "contexto" (PCC), representados respectivamente por P = parejas, C = divorcio y C = pandemia. Se utilizaron los siguientes Descriptores en Ciencias de la Salud (DeCS): divorcio, separado y pandemia, combinados con sus respectivas traducciones al portugués: divorce, separation and pandemic, y también se utilizaron los operadores booleanos "and" y "or". Para ello, se realizó una búsqueda de artículos en las bases de datos: Scielo, Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase y Pubmed. Tras la búsqueda en las respectivas bases de datos, los archivos cribados se exportaron a la plataforma web Rayyan en agosto de 2022. Tras una evaluación exhaustiva de los criterios de inclusión, se analizaron siete estudios. Los resultados muestran una cierta convergencia de las dificultades económicas, jurídicas y parentales, así como de la violencia doméstica. También revelan una cierta escasez de estudios sobre el tema abordado, ninguno de ellos em Brasil.

Palabras clave: Divorcio; Separación; Familia; Pandemia; COVID-19

4.1 Introdução

A pandemia da COVID-19 foi um fenômeno que acarretou diversos e imensuráveis impactos em contextos relacionados ao cotidiano de todos em escala mundial (Oliveira et al., 2021). É fato que o mundo está no quarto ano de enfrentamento de uma das maiores crises sanitárias, além de humanitárias e financeiras – que apesar de aparentemente controlada - ainda não há previsão de quando será decretada o seu fim (Melo et al., 2020).

Em razão deste cenário, o distanciamento social, o confinamento, o excesso de informações, a mudança repentina nos hábitos, o perigo iminente do contágio, a vivência de inúmeras perdas e lutos mais complexos e a redução de renda familiar são alguns exemplos de importantes situações geradoras de altos índices de ansiedade e de angústia em grande parte da população, afetando, sem dúvida, a saúde e a qualidade de vida (Kerbauyet al., 2020).

Nesse contexto, houve passagem de uma vida experenciada do lado de fora para uma vida do lado de dentro, ocasionando uma maior convivência entre aqueles que moravam juntos (Cavieres-Higuera et al., 2021). Para casais e famílias, a convivência se intensificou ou ocasionou distâncias entre aqueles que moravam em casas diferentes e, até mesmo contribuiu para a dissolução de algumas relações (Souza et al., 2022).

O contexto pandêmico remete-nos a pensar o isolamento social dentre uma das medidas de prevenção à disseminação do contágio, ou seja, de proteção, recomendadas pela Organização Mundial de Saúde (Cavieres-Higuera et al., 2021, OMS, 2021). No entanto, ele, também, pode representar uma ameaça às mulheres, especialmente em contexto de violência doméstica (Sousa et al., 2020). Vale destacar que, para muitas mulheres, o espaço doméstico é truculento, pois é onde grande parte das agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais (Cavieres-Higuera et al., 2021).

Logo, tornou-se mais difícil a tarefa de proteger as mulheres de seus agressores, já que estão confinadas com eles (Costa & Oliveira, 2020; Gago, 2020). No que diz respeito à

dinâmica relacional, Carvalho (2022), convoca-nos a refletir acerca do aumento de divórcios no Brasil do século XXI em decorrência de um motivo mais insuspeito: a disseminação de um vírus.

Muitos são os fatores que privilegiam a autonomia privada da parte e lhe dão liberdade de escolha em permanecer ou não casada (Pietromonaco & Overall, 2021). Com isso, diante da liberdade dada ao consorte e diante da realidade enfrentada pelo confinamento social, muitos casais têm optado por romper a relação conjugal nesse período pandêmico, o que gerou um efetivo aumento dos casos de divórcio entre as partes, seguindo cada um o seu caminho e tentando realizar-se de outro modo (Furlan & Paiano,2021).

Cabe observar que o confinamento imposto em decorrência da pandemia da COVID-19 revela duas perspectivas distintas e antagônicas acerca da dinâmica familiar. Se, por um lado ele favorece uma convivência mais intensa (o que poderia aproximar mais os casais), por outro lado, essa situação pode revelar a fragilidade e as limitações das vivências dos casais (Tsai et al., 2020).

A COVID-19 potencializa e restringe a separação e o divórcio (Ghaznavi et al., 2022). Do lado potencializador, para a maioria das famílias que estão se divorciando, a COVID-19 e o abrigo no local podem aumentar o estresse e criam limites mais rígidos entre a família nuclear e as pessoas de fora da família. A fronteira agora frequentemente tênue entre trabalho e vida doméstica oferece novas oportunidades de conflito, assim como a intensificação dos papéis parentais e a prevalência de outros estressores, como desemprego e redução de renda. Isso pode criar uma estufa de interação durante um período em que há possibilidades limitadas de fuga para o mundo exterior (Lebow, 2020).

Em virtude do período pandêmico, o Poder Judiciário Brasileiro também inovou e ampliou os serviços de maneira virtual, por meio do Provimento nº 100, de 26/5/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que dispõe sobre a prática de atos notariais

eletrônicos, utilizando o sistema e-Notariado. Este procedimento permitiu que os atos, realizados em cartórios de notas, fossem realizados a distância, via meio eletrônico. Desta forma, foi permitido a realização de divórcios judicial e extrajudicial, de forma eletrônica, respeitando a ressalva desde que fosse de forma consensual e que as partes não tenham filhos menores, o que facilitou bastante o acesso do interessado ou dos interessados em requerer o divórcio.

Para Jablonski (1998), até o início do século XX, as pessoas permaneciam juntas até a morte de um dos parceiros. A estabilidade e a durabilidade do casamento e da família eram de bases fundantes da sociedade (Pietromonaco & Overall, 2021). O foco da conjugalidade estava no ter e criar filhos. Ademais, as famílias tendiam a ser numerosas, independente de classe social (Mesquita & Ostene, 2021).

Atualmente, os tempos são marcados pela secularização da vida e a consequente minimização dos preceitos e da moral religiosa, pelo aumento da longevidade, pelo surgimento de novas tecnologias que provocam mudanças em todas as áreas da vida (Oliveira et al., 2021). Tudo isso, associado às mudanças nos eixos estruturantes das relações, ou seja, ao valor dado ao afeto e ao amor, à sexualidade, à individualidade, ao sucesso pessoal, profissional e financeiro, à satisfação obtida na relação, criou novos desafios para a manutenção das relações (Diniz, 2009; Diniz, 2013; Jablonski, 1998).

Diversos estudos enfatizam que vivemos em um mundo que privilegia o instante, a ruptura, o descartável, as novidades, ou seja, tudo o que revele desapego e que se oponha a qualquer ideia de permanência (Zordan et al., 2012). Do mesmo modo que as pessoas querem mudar de roupa, de celular, de eletrodomésticos, de carro constantemente, que têm acesso a formas de comunicação rápida, elas querem ter uma vida ágil, sem complicação (Diniz, 2013; Giddens, 2005; Jablonski, 1998).

Trindade (2020) ressalta que o homem é um cidadão de dois mundos (ser e dever-ser),

e, por isso, os acontecimentos afetam-no de muitas maneiras diferentes. O autor ainda ressalta que o divórcio implica um processo jurídico, isto é, um procedimento judicial que envolve um conjunto de atos destinados a resolver um conflito legal, a partir de uma ação formalmente ajuizada, que conterá a exposição de determinados fatos, o embasamento legal e os pedidos.

A separação, enquanto separação de fato, e o divórcio enquanto condição jurídica, implicam também um processo psicológico que corresponde a um conjunto de sentimentos, pensamentos e comportamentos destinados à resolução do conflito emocional entre duas pessoas (Trindade, 2020). Este processo está sujeito a inteferir nas reflexões diárias dos casais, impactando diretamente em suas atitudes e tomadas de decisão (Oliveira & Crepaldi, 2018).

Assim, é oportuno ressaltar que relações conjugais trazem momentos de maturidade e imaturidade, de felicidade e prazer, mas também momentos de crise e incertezas, que não se restringem ao relacionamento dual, têm reflexos também nos fillhos, e, muitas vezes, na produtividade de cada um dos envolvidos. (Fiorelli & Mangini, 2011). Em uma perspectiva sistêmica, os divórcios impactam diretamente as relações entre pais e filhos, sendo este mais um fator complexo dessa relação mediadora (Oliveira & Crepaldi, 2018).

Diante deste cenário complexo e tendo em vista as repercussões que a temática produz nas relações afetivas, quer sejam conjugais e/ou familiares, não apenas aqui no Brasil como também no contexto mundial, é essencial investigar os fenômenos relacionados ao divórcio frente à pandemia da COVID-19 no mundo. Assim, com o objetivo de responder à seguinte questão “o que a literatura apresenta sobre fenômenos relacionados ao divórcio durante a pandemia COVID-19?”, será realizada uma revisão de escopo acerca dos estudos empíricos ou documentais publicados sobre esse tema.

4.2 Método

Este estudo trata de uma revisão de escopo com base no manual JBI (Aromataris &

Munn, 2020; Peters et al., 2020). O método foi complementado com uma extensão do *Preferred Reporting Items for Systematic Reviews and Meta-Analyses* para revisões de escopo (PRISMA-ScR). A presente revisão também foi registrada na plataforma Open Science Framework podendo ser acessado através do Doi: https://doi.org/10.17605/OSF.IO/R6SX3.

Informações da busca

A seguinte questão de pesquisa foi elaborada: "quais os fenômenos relacionados ao divórcio durante a pandemia da Covid-19?", pensada a partir da conceituação estratégica de três aspectos: Participante, Conceito, Contexto (PCC), sendo, neste estudo, distribuídos da seguinte forma: P = Casais; C = Divórcio; C = Pandemia.

As bases Scielo, Scopus, PsycArticles, PsycInfo, Embase e Pubmed foram utilizadas para rastrear os estudos aptos a serem incluídos neste estudo. Foi utilizada a seguinte estratégia de busca nas bases de dados ((divorce OR separated) AND pandemic), rastreando-se, nos motores de busca, a partir dos títulos e resumos publicados até junho de 2022. Não foi estabelecido um recorte temporal específico, assim como nenhum filtro de busca, de forma que pudesse ser rastreado o maior número de estudos possíveis relacionados ao tema.

Seleção dos estudos

A plataforma *web* Rayyan (http://rayyan.qcri.org) foi utilizada para armazenar e rastrear todos os estudos aptos a serem incluídos na pesquisa. Na etapa inicial, foram removidos todos os estudos duplicados entre as bases de dados. Em seguida, foram rastreados, a partir dos títulos e resumos, os estudos que adequassem a proposta. Por fim, foram analisados, na íntegra, aqueles que atendiam aos seguintes critérios: serem estudos empíricos ou documentais, estudos com casais e que abordassem o divórcio no contexto da pandemia da COVID-19.

Síntese dos resultados

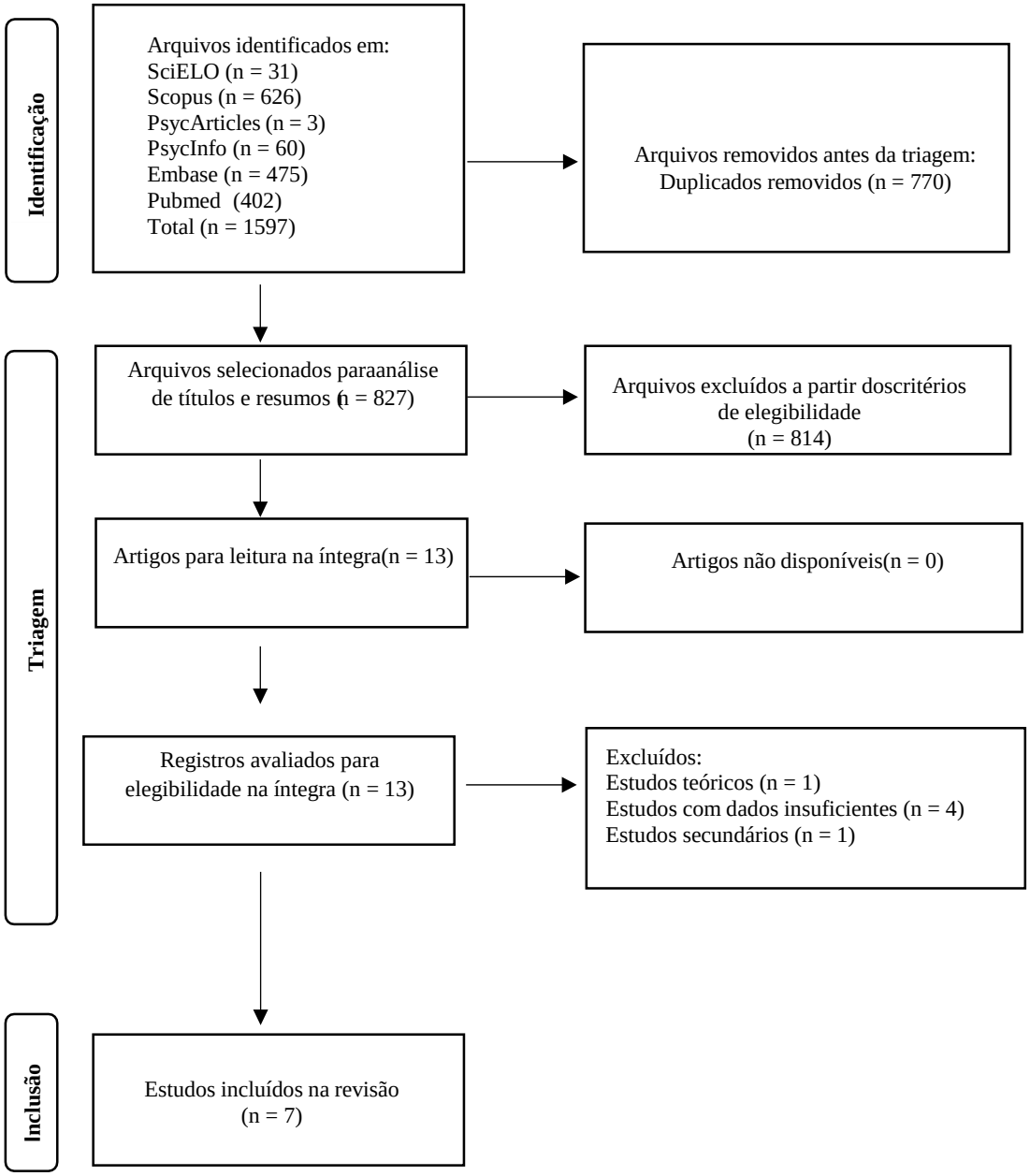
Após localizar os estudos aptos a serem analisados, foram extraídos e tabulados os seguintes dados qualitativos: país de origem; taxas de divórcio durante a pandemia; suporte financeiro após o divórcio; custódia em caso de casais com filhos dependentes e coparentalidade.

4.3 Resultados e Discussão

De forma preliminar, foram rastreados 1597 estudos. Em seguida, foram removidas todas as duplicatas entre as referidas bases no tocante à 770 estudos, foram analisados os títulos e resumos de 827 estudos, observando os critérios de elegibilidade anteriormente estabelecidos. Posteriormente ao processo inicial, foram excluídos 814 estudos, e 13 estudos foram separados para a etapa de leitura na íntegra. Por fim, 7 estudos se adequaram devidamente as propostas deste referido estudo de revisão.

Figura 1

Fluxograma da seleção dos estudos



Nota. Diagrama de fluxo. Fonte*:* Adaptado do PRISMA (2021).

Deste modo, os dados referentes aos estudos selecionados foram registrados de forma individual, sendo caracterizados da seguinte forma: autor e ano da publicação, país de origem, participantes, objetivo do estudo, coleta de dados e conclusões, apresentados na Tabela 1.

Tabela 1

Caracterização das Publicações Selecionadas para Análise

Autor (es) / Ano	País do estudo	Participantes	Objetivo	Coleta de dados	Conclusões
Goldberg et al. (2021)	Estados Unidos	296 pais divorciados e separados.	Examinar 296 experiências de pais divorciados e separados durante o COVID-19.	Foram recrutados (final de julho até o início de outubro de 2020) por e-mail, mídia social e amostragem de bola de neve	O estudo identificou 3 eixos de preocupação dos casais divorciados durante a pandemia, sendo eles: ambiguidades financeiras, legais e relacionais da coparentalidade.
Manning e Payne (2021)	Estados Unidos	Dados institucionais	Este estudo teve como objetivo examinar os números mensais de casamentos e divórcios em 2018, 2019 e 2020 com base em dados provisórios de casamento e divórcio dos cinco estados (Arizona, Flórida, Missouri, New Hampshire e Oregon)	Banco de dados do *Center for Family and Demographic Research, Bowling Green State University*	Os números apresentaram declínios iniciais de casamentos em todos os estados, enquanto nos divórcios, inicialmente ocorreu uma diminuição no número de divórcios. Apenas Arizona nos meses seguintes supriu o déficit apresentado.
Allen e Goldberg (2021)	Estados Unidos	14 mulheres, mães.	Explorar as experiências de 14 mulheres, mães, que estavam em processo de separação,	Recrutados por e-mail, mídia social e amostragem de bola de neve.	O enredo coletivo dessas mulheres revela a resiliência e a inovação as quais as famílias podem confrontar, de modo a ajustar e

			com a intenção de se divorciar de seus parceiros.		refazer seus laços emocionais, relacionais e geográficos, mesmo diante de um estresse público extremo, como proporcionado por uma pandemia global.
Rais (2021)	Indonésia	Dados institucionais	Este estudo visa analisar o impacto da pandemia de COVID-19 nas taxas de divórcio na Indonésia. Entre 2019 e 2020	Registros sociojurídicos da Indonésia	Os dados analisados apontaram que em 2020 não influenciou nas taxas de divórcios registrados, assim como o suposto fator econômico não pôde ser confirmado como um potencial fator para o divórcio durante a pandemia.
Fallesem (2021)	Dinamarca	Dados institucionais	O autor fornece evidências sobre as taxas mensais de início de pedidos de divórcio e separação na Dinamarca para o período de 2016 a 2020.	Banco de dados do Statistics Denmark.	Concluiu-se que há pouca indicação de que a pandemia do COVID-19 tenha uma influência imediata na dinâmica do divórcio.
Kim e Kim (2021)	Coreia do Sul	Dados institucionais	Este estudo explora os efeitos de curto prazo da Covid-19 nas taxas de casamentos e divórcios na Coreia.	Registros do Centro de Informações Regionais da Ásia	Os autores verificaram um declínio geral para ambos os desfechos, identificando problemas em longo prazo como a diminuição das taxas de fecundidade.

Ghaznavi, et al. (2022)	Japão	Dados institucionais	Buscou analisar o número de casamentos, divórcios e nascimentos, antes e durante a pandemia da Covid-19 no Japão.	Registros do ministério da saúde, trabalho e bem-estar do Japão	Casamentos e divórcios diminuíram durante a pandemia no Japão, especialmente durante as declarações de estado de emergência. Houve diminuição de nascimentos entre dezembro de 2020 e fevereiro de 2021, aproximadamente 8 a 10 meses após o primeiro estado de emergência, sugerindo que os casais alteraram sua intenção de gravidez em resposta à pandemia.

A partir das mudanças sociais geradas pela pandemia da COVID-19, surgiu a necessidade de compreender como os casais estavam enfrentando esse momento. Manning e Payne (2021), compararam os dados de divórcios de algumas regiões dos Estados Unidos antes e depois do início da pandemia, verificando um menor número de divórcios. Ghaznavi et al. (2022) apontam que, além dos divórcios, houve também um menor índice de casamentos. A intenção de gravidez também foi outro fenômeno alterado em resposta à pandemia.

Goldberg et al. (2021) investigaram 296 pais divorciados e separados durante a pandemia da COVID-19. Desafios legais, financeiros e alguns advindos do contextopandêmico foram os principais problemas investigados.

Pietromonaco e Overall (2021) afirmam que o estresse causado pela pandemia potencializa a hostilidade e um suporte menos responsivo com os parceiros, tornando-se um

efeito nocivo para os relacionamentos. Os autores também mencionam que, além dos fenômenos estressantes, vulnerabilidades pré-existentes também são fatores que irão moldar o funcionamento dos casais. Apesar de esses processos potencializarem a ocorrência de violência doméstica, em alguns estudos, os autores apresentaram dados em que esse fenômeno não influenciava substancialmente na tomada de decisão dos divórcios, podendo, assim, ser interpretado como algo já corriqueiro dentro do relacionamento, independente da situação pandêmica (Allen & Goldberg, 2021; Rais, 2021).

Nessa perspectiva, ainda há outros fatores desafiadores, como as relações de coparentalidade dos pais a respeito de conflitos relacionadas aos filhos, opiniões sobre as medidas restritivas e de segurança frente à COVID-19, decisões sobre as escolas dos filhos e crenças sobre a ciência (Goldberg et al., 2021). Deste modo, as mudanças emocionais são ainda mais intensas, principalmente para as mães que assumem os cuidados primários dos filhos, somando suas preocupações com o fato de não poder contar com a ajuda de um marido (Allen & Goldberg, 2021).

Levando em consideração a existência desse conflito emocional, ressalta-se que este é de natureza interna e externa, dependendo sua resolutividade da personalidade, dos mecanismos conscientes e estratégias cognitivas que são utilizados para a busca do equilíbrio e enfrentamento das adversidades enfrentadas nas atividades do cotidiano (Trindade, 2020; Fiorelli & Mangini, 2021).

O estresse como potencializador de problemas conjugais

Os desafios financeiros presentes nos divórcios antes da pandemia permanecem constantes, e a dependência financeira mútua é mais contundente ao sofrer os impactos da pandemia (Goldberg et al., 2021). O estresse financeiro, causado pela recessão econômica

movimentada pelo surto da COVID-19, impacta o bem-estar das famílias, que vivem em situações de incertezas quanto ao futuro dos seus empregos (Friedline et al., 2021).

A complexidade de adversidades desencadeadas pela COVID-19 tornou algumas vivências desestruturantes, e o estresse, sensações de ansiedade, angústia foram potencializadores de conflitos conjugais, sendo associados a dificuldades financeiras (Kerbauy et al., 2020). A sobreposição de desigualdades sociais faz com que as pessoas, principalmente mulheres, em situações de vulnerabilidade, sofram com mais intensidade essas consequências do contexto pandêmico (Sousa et al., 2020).

A dificuldade financeira pode ser um atenuador de problemas de saúde mental, em que o estresse aumenta a vulnerabilidade dos casais e potencializa problemas já existentes (Frankham et al., 2020). É necessário atentar para os índices de casos de violência doméstica, que podem estar aumentando nas atuais circunstâncias, em que, considerando-se as restrições adotadas e a maior permanência dos casais em casa, associadas ao estresse (Rais, 2021).

Nas revisões de Piquero et al. (2021) e Carvalho et al. (2023), sobre casos de violência doméstica com registros de vários locais do mundo durante a pandemia da COVID-19, verificou que houve um aumento nos casos durante esse período, principalmente após a determinação de *lockdown*. Em contrapartida, Sousa et al. (2020), indicam que os dados nacionais e internacionais sobre violência doméstica já estavam em uma crescente acentuada mesmo antes da pandemia. Fallesen (2021), associa os diversos fenômenos conjugais em destaque nos estudos da área ao fato das mudanças de rotinas diárias, reforçando que houve uma proximidade entre parceiros, buscando solidariedade e cooperação durante os momentos de crise.

Conforme observado nos estudos, existiu um padrão, no qual a pandemia desencadeou mais situações de estresse, promovendo desajustes conjugais, que por sua vez influenciaram

em casos de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais (Cavieres-Higuera et al., 2021; Maning & Payne, 2021; Reis, 2021). Os autores chamam a atenção para o impacto gerado nos filhos, principalmente nos períodos de restrições, tendo escolas e outros ambientes fora de suas casas representado um papel amenizador dos impactos psicológicos sofridos (Goldberg et al., 2021; Phelps & Sperry, 2020).

Estratégias conjugais protetivas durante a pandemia

A pandemia de COVID-19 tem representado um desafio sem precedentes para as relações conjugais e familiares em todo o mundo (Payne et al, 2022). Nesse contexto, tem sido crucial a adoção de estratégias conjugais protetivas, que possam ajudar a minimizar os impactos negativos da crise e fortalecer os vínculos entre os parceiros. Dentre as estratégias mais comuns estão o estabelecimento de rotinas diárias claras e estruturadas, a definição de limites saudáveis entre o trabalho e a vida pessoal, a valorização das atividades de lazer e o cultivo da comunicação aberta e empática (Allen & Goldberg, 2021).

Além disso, a promoção da solidariedade e da colaboração entre os parceiros durante os momentos críticos da pandemia, foram essenciais (Fallesen, 2021). Isso pode envolver a divisão equitativa das tarefas domésticas e dos cuidados com os filhos, a busca por soluções criativas e compartilhadas para lidar com as restrições impostas pela pandemia, e a valorização dos aspectos positivos da convivência, como a possibilidade de passar mais tempo juntos e de fortalecer os laços afetivos. Essas estratégias podem ajudar a proteger a qualidade das relações conjugais em tempos de crise e auxiliar na promoção do bem-estar psicológico e emocional dos parceiros e de seus filhos, contribuindo também na influência familiar ao aderir medidas protetivas.

Goldberg et al. (2021) destacam, em seu estudo, que, apesar das diferenças existentes

entre os pais, havia uma concordância a respeito das diretrizes de segurança a serem adotadas pelos membros familiares. Assim, as restrições e as estratégias protetivas adotadas não foram diretamente influentes em possíveis decisões relacionadas ao divórcio, ainda que, nas devidas circunstâncias possam, de maneira indireta, ter agravado problemas já existentes no ambiente familiar (Kim & Kim, 2021).

Psicólogos, terapeutas, mediadores e outros profissionais desempenham um importante papel para ajudar no processo de divórcio, uma vez que a dificuldade para iniciar o processo de divórcio tornou-se ainda mais difícil durante a pandemia (Goldberget al., 2021). Lebow (2020) aponta a teleterapia como uma alternativa para lidar com osproblemas conjugais durante a pandemia, afirmando que essa mediação que envolve o terapeuta é primordial para se realizar um divórcio saudável ou resolver problemas conjugais.

A dificuldade de realizar divórcios durante a pandemia é discutida por Manninge Payne (2021) como um possível problema pós-pandemia, podendo ocorrer um efeito cascata de divórcios. Em contrapartida, Rais (2021) discute que as dificuldades jurídicas desencadeadas pela pandemia podem não ser primordiais para influenciar em uma diminuição de casos de divórcios. Ortis-Ospina (2020) aponta que o casamento em si, já apresentara um declínio antes mesmo da pandemia, sendo cada vez mais comum casais morarem juntos sem vínculos legais.

Ghaznavi et al. (2022), no contexto do Japão, alertam que a diminuição de casamentos e de gravidez durante a pandemia poderá aumentar ainda mais os problemas populacionais enfrentados na região, tornando a população ainda mais idosa, gerando consequências na saúde pública. Kim e Kim (2021), chamam a atenção para as taxas de fecundidade da Coreia do Sul, que já intervinham no uso de políticas voltadas para o aumento das taxas de natalidade, as quais sofreram um declínio maior no contexto pandêmico.

Em algumas circunstâncias, continuar morando junto, mesmo com o fim do relacionamento, tornou-se uma alternativa para problemas, como a insegurança financeira e

jurídica vivida pelos casais (Goldberg et al., 2021). Essa continuidade da moradia compartilhada devido às dificuldades enfrentadas para o divórcio pode acarretar a recuperação de relacionamentos e casamentos (Manning & Payne, 2021). Um exemplo desse fenômeno ocorre na Itália, onde o longo processo de divórcio faz com que os casais desistam e acabem se reconciliando (Fallesen, 2021).

Furlan e Paiano (2021) revelam, por meio de seus estudos, que houve um aumento pela procura de divórcios, sobretudo, na China, tendo sido reportado como recorde o número de divórcios e a quarentena apontada como o principal fator. Ainda, conforme as autoras, o aumento da violência doméstica, o consumo de álcool e outras drogas, desemprego, sobrecarga emocional, entre outros, são alguns dos motivos que acarretaramos pedidos de divórcios.

Fallesen (2021) aponta que, diferente dos dados apresentados nos Estados Unidos e no Japão, onde houve um menor número de divórcios, nos dados da Itália, apontam que houve um maior número. Na Dinamarca, até o momento do supracitado autor, não foram identificadas mudanças nos índices em decorrência da pandemia. O estudo de Rais (2021), composto por uma amostra da Indonésia, verificou que também não houve mudanças nos índices de divórcios, apresentando informações de que fatores associados à pandemia ou a questões econômicas continuaram estáveis no decorrer dos anos.

O presente estudo apresenta algumas limitações em relação a natureza exploratória da revisão, sendo influênciada também por aspectos subjetivos que podem influênciar na interpretação dos resultados, uma vez que o presente estudo se limitou a uma análise metanarrativa dos dados encontrados nos estudos. Por fim, há limitações quanto a qualidade dos estudos identificados, o qual não foi realizada nenhuma análise complementar com essa finalidade, considerando também que o caráter imediato para reportar tais dados também pode ter influênciado na fragilidade metodológica dos estudos.

De modo geral, os estudos comparativos identificados não apresentaram um aumento

do número de divórcios legais, assim como não foi possível verificar aumento de casamentos (Fallesen, 2021; Ghaznavi et al. 2022; Rais, 2021). Em algumas situações, foi possível observar até uma diminuição dos casos de divórcio (Kim & Kim, 2020; Manning& Payne, 2021), e essa diminuição pode ser associada as dificuldades legais para efetivar o divórcio. Entretanto, Rais (2021) demonstra que, mesmo em países que facilitaram esse processo por meio de plataformas *online,* os números de divórcios não foram alterados

4.4 Considerações Finais

De forma geral, o estudo revelou que além de lidar com os desafios do contexto pandêmico, algumas famílias enfrentaram, simultaneamente, a ruptura dos vínculos conjugais. Ou seja, foram submetidas a um desafio ainda maior, com os fatores inerentes ao divórcio. O fator econômico, mais especificamente, a instabilidade financeira, é uma preocupação presente em todos os estudos, que converge para o cenário atual.

Para além das questões conjugais, a pandemia expôs a fragilidade da estrutura familiar, a partir da convivência intensa em virtude do isolamento social, além das questões parentais, especialmente envolvendo os filhos – parentalidade e conjugalidade – e a incidência de casos de violência doméstica. Considerando os estudos, não é possível afirmar se houve um aumento nas taxas de divórcio no período da pandemia, conforme matérias divulgadas na mídia. Vale ressaltar que a pandemia ainda não acabou, oisolamento social ocasionou a restrição de serviços jurídicos, além das questões de ordem econômicas já anteriormente mencionadas. O fato é que o contexto pandêmico exigiu de todos a necessidade de se reinventar e ressignificar contextos.

Ademais, como pesquisadora e entusiasta da temática, espera-se que o presente estudo, seja uma contribuição relevante no entendimento da dinâmica conjugal e/ou familiar, que

venha proporcionar visibilidade e reflexões acerca do tema. Por fim, que futuras pesquisas possam avaliar e esclarecer os impactos que a pandemia da COVID-19 causou, em longo prazo, sobretudo, no tocante ao contexto brasileiro.

Referências

Allen, K. R., & Goldberg, A. E. (2021). Apart, but still together: Separated parents livingin limbo during COVID-19. *Journal of Marital and Family Therapy*, *9,* 1111/jmtf.12556. https://doi.org/10.1111/jmft.12556

Aromataris E, Munn Z (Editors). JBI Manual for Evidence Synthesis. JBI, 2020. https://doi.org/10.46658/JBIMES-20-01

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. Provimento CNJ nº 100, de 26 de maio de 2020.Dispõe sobre a prática de atos notariais eletrônicos utilizando o sistema E-Notariado, cria a Matrícula Notarial Eletrônica – MNE e dá outras providências. https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3334

Carvalho, A. (2022). A nova era do divórcio. Recuperado de: https://super.abril.com.br/comportamento/a-nova-era-do-divorcio/

Carvalho, M. C., Diniz, A. L. A., Silva, L. S. Freire, E. A., Negreiros, F. (2023). Violência contra mulheres entre parceiros íntimos na Covid-19: uma revisão sistemática. *PSI UNISC*, *7*(2), 36-53. https://doi.org/10.17058/psiunisc.v7i2.18319

Cavieres-Higuera, H., Messias, J. C. C., & Baldan, L. (2021). Imagens estereotípicas de família e casal no contexto da pandemia da Covid-19. Revista Psicologia E Saúde, 13(2), 181–195. https://doi.org/10.20435/pssa.v13i2.1542

Costa, C. L.; & Oliveira, L. (2020). Violência doméstica e COVID-19: como proteger a mulher do próprio lar? In: ———. Estudos de gênero e feminismos na sociedade contemporânea: diálogos jurídicos. Organização DIOTTO, Nariel et al., (pp. 105-122) Editora Ilustração.

Diniz, G. R. S. (2009). O casamento contemporâneo em revista. In T. Féres-Carneiro (Org.). Casal e família: permanências e rupturas (pp. 135-155). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Diniz, G. R. S. (2013). Até que a vida ou a morte os separe: análise de paradoxos das relações violentas. In T. Féres-Carneiro (Org.). Casal e família: transmissão, conflitoe violência (pp. 191-216). São Paulo: Casa do Psicólogo.

Fallesen, P. (2021). Decline in rate of divorce and separation filings in Denmark in 2020 compared with previous years. *Socius*, *7*, 23780231211009991.

Fiorelli, J. O., & Mangini, R. C. R. (2021). Psicologia jurídica (11 ed.). São Paulo: Atlas.

Frankham, C., Richardson, T., & Maguire, N. (2020). Psychological factors associated with financial hardship and mental health: A systematic review. *Clinical psychology review*, *77*, 101832.

Friedline, T., Chen, Z., & Morrow, S. P. (2021). Families' financial stress & well-being: The importance of the economy and economic environments. *Journal of Family and Economic Issues*, *42*, 34-51.

Furlan, A. C., & Paiano, D. B. (2021). Covid-19 e seus reflexos nas relações intrafamiliares. *Revista Eletrônica de Direito do Centro Universitário Newton Paiva*, 43. 413-430. 16788729. https://revistas.newtonpaiva.br/redcunp/wp-content/uploads/2021/06/DIR43-24.pdf

Gago, V. (2020). A potência feminista, ou o desejo de transformar tudo. São Paulo: Elefante.

Ghaznavi, C., Kawashima, T., Tanoue, Y., Yoneoka, D., Makiyama, K., Sakamoto, H.,

… & Nomura, S. (2022). Changes in marriage, divorce and births during the COVID-19 pandemic in Japan. *BMJ Global Health*, *7*(5), e007866. https://doi.org/10.1136/bmjgh-2021-007866

Giddens, A. (2005). Mundo em descontrole: o que a globalização está fazendo de nós? São Paulo: Record.

Goldberg, A. E., Allen, K. R., & Smith, J. Z. (2021). Divorced and separated parentsduring the COVID-19 pandemic. *Family process*, *60*(3), 866-887. https://doi.org/10.1111/famp.12693

Jablonski, B. (1998). Até que a vida nos separe: a crise no casamento contemporâneo. Rio de Janeiro: Agir.

Kerbauy, R.; Bartilotti, M. B.; Sneiderman, S. (2020). Reflexões sobre o impacto da pandemia de COVID-19 nas relações conjugais e familiares: contribuições da Psicoterapia Psicanalítica. *Passages de Paris, 19.*

Kim, J. e Kim, T. (2021). Formação e dissolução familiar durante a pandemia de COVID-19: evidências da Coreia do Sul. *Revisão Econômica Global, 50*(1), 1-19. https://doi.org/10.1080/1226508X.2021.1874466

Lebow, J. L. (2020). The challenges of COVID-19 for divorcing and post-divorce families. *Family process*, *59*(3), 967-973. https://doi.org/10.1111/famp.12574

Manning, W. D., & Payne, K. K. (2021). Marriage and Divorce Decline during the COVID-19 Pandemic: A Case Study of Five States. *Socius: sociological research for a dynamic world, 7*. https://doi.org/10.1177/23780231211006976

Melo, R. B., Tavares, N. T., & Duarte, R. (2020). Covid-19 and the invisible damage. *Acta Médica Portuguesa*, *33*(5), 293-294. https://doi.org/10.20344/amp.13911

Mesquita, PFBA, & Osterne, MDSF (2021). Gênero e vida doméstica de mulheres em relacionamento estável na pandemia covid-19. *O Público e o Privado, 19*(40). https://doi.org/10.52521/19.5461

Oliveira, J. L. A. P., & Crepaldi, M. A. (2018). Relação entre o pai e os filhos após o divórcio: revisão integrativa da literatura. *Actualidades en Psicología*, *32*(124), 92- 110. http://dx.doi.org/10.15517/ap.v32i124.29021

Oliveira, L. V., Rolim, A. C. P., da Silva, G. F., de Araújo, L. C., de Lima Braga, V. A.,& Coura, A. G. L. (2021). Modificações dos Hábitos Alimentares Relacionadas à Pandemia do Covid-19: uma Revisão de Literatura. *Brazilian Journal of Health Review*, *4*(2), 8464-8477. https://doi.org/10.34119/bjhrv4n2-367

Ortiz-Ospina, E., & Roser, M. (2020). Marriages and divorces. *Our World in Data*.

Peters, M. D., Marnie, C., Tricco, A. C., Pollock, D., Munn, Z., Alexander, L., ... & Khalil, H. (2020). Updated methodological guidance for the conduct of scoping reviews. *JBI evidence synthesis*, *18*(10), 2119-2126. https://doi.org/10.11124/JBIES-20-00167

Phelps, C., & Sperry, L. L. (2020). Children and the COVID-19 pandemic. *Psychological Trauma: Theory, Research, Practice, and Policy*, *12*(S1), S73-S75. https://doi.org/10.1037/tra0000861

Pietromonaco, P. R., & Overall, N. C. (2021). Applying relationship science to evaluate how the COVID-19 pandemic may impact couples' relationships. *American Psychologist*, *76*(3), 438-450. https://doi.org/10.1037/amp0000714

Piquero, A. R., Jennings, W. G., Jemison, E., Kaukinen, C., & Knaul, F. M. (2021). Domestic violence during the COVID-19 pandemic-Evidence from a systematic review and meta-analysis. *Journal of criminal justice*, *74*, 101806. https://doi.org/10.1016/j.jcrimjus.2021.101806

Rais, I. (2021). The impact of COVID-19 pandemic on divorce rates among Indonesian Muslim societies. *Indonesian Journal of Islam and Muslim Societies*, *11*(2), 271- 297. https://doi.org/10.18326/ijims.v11i2.271-29

Souza, J. B. F., Almeida, K. A. S. L., & Gomes, I. C. (2022). Os desafios da conjugalidadena pandemia de COVID-19. *Revista Pesquisa Qualitativa*, *10* (23), 95–114. https://doi.org/10.33361/RPQ.2022.v.10.n.23.449

Souza, S. A. M., Yoshimoto, E., & Ribeiro, P. R. M. (2020). A produção acadêmica sobrea questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da covid-19 em decorrência do isolamento social. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação, 22*(1), 152-170. https://doi.org/10.30715/doxa.v22i1.13976

Tricco, AC, Lillie, E, Zarin, W, O'Brien, KK, Colquhoun, H, Levac, D, Moher, D, Peters,MD, Horsley, T, Weeks, L, Hempel, S et al. PRISMA extension for scoping reviews(PRISMA-ScR): checklist and explanation. *Ann Intern Med*. 2018,169(7):467- 473. https://doi.org/10.7326/M18-0850.

Tsai, M., Hardebeck, E., Ramos, F. P., Turlove, H., Nordal-Jonsson, K., Vongdala, A., Zhang, W., & Kohlenberg, R. J. (2020). Helping Couples Connect during the COVID-19 Pandemic: A Pilot Randomised Controlled Trial of an Awareness, Courage, and Love Intervention. *Applied psychology. Health and well-being*, *12*(4), 1140–1156. https://doi.org/10.1111/aphw.12241

Trindade, J. (2020). Manual de psicologia jurídica para operadores do direito. 9. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora.

Westrick-Payne, K. K., Manning, W. D., & Carlson, L. (2022). Pandemic Shortfall in Marriages and Divorces in the United States. *Socius*, *8*, 23780231221090192. https://doi.org/10.1177/23780231221090192

Zordan, E. P., Wagner, A., & Mosmann, C. (2012). O perfil de casais que vivenciam divórcios consensuais e litigiosos: uma análise das demandas judiciais. *Psico- uSF*, *17*, 185-194. https://doi.org/10.1590/S1413-82712012000200002

5 CAPÍTULO III

O DIVÓRCIO JUDICIAL: UM ESTUDO SOBRE O ACERVO DE PROCESSOS NAS VARAS DE FAMÍLIA NO PERÍODO PANDÊMICO

Resumo. O presente estudo tem como objetivo descrever a frequência dos processos de divórcios judiciais nas varas de família da comarca de João Pessoa/Paraíba, durante a pandemia da COVID-19. Para tanto, foi realizada uma pesquisa do tipo descritiva e exploratória, de caráter quantitativo, por meio de uma análise documental. Os dados foram coletados nos registros disponibilizados no acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), referentes aos processos de divórcios que tramitam nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa, Paraíba. Para a análise dos dados, foram extraídas as estatísticas descritivas de frequências de casos de divórcio entre 2018 e 2022, sendo verificado a quantidade de processos em cada ano. Dessa forma, foi possível observar que, no período pandêmico, houve aumento nas taxas de divórcios, demonstrando um aumento inicial, que pode refletir os impactos causados pela pandemia, que contribuiu para uma convivência intensa da família, devido ao isolamento social, o que pode ter resultado numa pressão adicional no relacionamento dos casais, levando-os a perceberem que precisavam terminar o relacionamento. Nesse sentido, enfatiza-se a necessidade de abordagens multidimensionais e suporte em crises para que seja possível estabelecer vínculos saudáveis.

Palavras-chave: Pandemia; Divórcio judicial; TJPB; Família; COVID-19.

Abstract. The objective of this study is to describe the frequency of judicial divorce proceedings in the family courts of the João Pessoa/Paraíba district during the COVID-19 pandemic. To this end, a descriptive and exploratory quantitative study was carried out using documentary analysis. The data was collected from the records made available in the collection of the Court of Justice of the State of Paraíba (TJPB), referring to divorce cases being processed in the Family Courts of the District of João Pessoa, Paraíba. To analyze the data, descriptive statistics were extracted on the frequency of divorce cases between 2018 and 2022, checking the number of cases in each year. In this way, it was possible to observe that, during the pandemic period, there was an increase in divorce rates, demonstrating an initial increase, which may reflect the impacts caused by the pandemic, which contributed to intense family coexistence, due to social isolation, which may have resulted in additional pressure on couples' relationships, leading them to realize that they needed to end the relationship. In this sense, the need for multidimensional approaches and crisis support is emphasized so that healthy bonds can be established.

Keywords: Pandemic; Judicial divorce; TJPB; Family; COVID-19.

Resumen. El objetivo de este estudio es describir la frecuencia de los procesos judiciales de divorcio en los juzgados de familia del distrito de João Pessoa/Paraíba durante la pandemia de COVID-19. Para ello, se realizó un estudio cuantitativo descriptivo y exploratorio mediante análisis documental. Los datos fueron recolectados a partir de los registros disponibles en el acervo del Tribunal de Justicia del Estado de Paraíba (TJPB), referentes a los procesos de divorcio en trámite en los Juzgados de Familia del Distrito de João Pessoa, Paraíba. Para analizar los datos, se extrajeron estadísticas descriptivas sobre la frecuencia de los casos de divorcio entre 2018 y 2022, comprobando el número de casos en cada año. Así, fue posible observar que durante el período de la pandemia hubo un aumento en las tasas de divorcio, mostrando un aumento inicial, lo que puede reflejar los impactos causados por la pandemia, que contribuyeron a una intensa convivencia familiar, debido al aislamiento social, lo que puede haber resultado en una presión adicional en las relaciones de pareja, llevándolos a darse cuenta de que necesitaban terminar la relación. En este sentido, se hace hincapié en la necesidad de enfoques multidimensionales y de apoyo en situaciones de crisis para que puedan establecerse vínculos saludables.

Palabras clave: Pandemia; Divorcio judicial; TJPB; Familia; COVID-19.

5.1 Introdução

A rápida propagação do recém-descoberto coronavírus (SARS-CoV-2), o agente causador da COVID-19, teve efeitos significativos e abrangentes na rotina diária e nas relações sociais, tanto em âmbito global quanto local. Essa disseminação acelerada resultou nas graves manifestações da doença e na falta de terapias curativas eficazes (Oliveira et al., 2021). Como resposta a essa realidade, e com o intuito de conter a disseminação e o contágio desse agente epidêmico, medidas, como o distanciamento físico e o isolamento social, ganharam destaque como estratégias fundamentais adotadas por instituições de saúde ao redor do mundo (Okamoto, 2021).

A pandemia da COVID-19 exerceu influências amplificadoras e delimitadoras sobre diferentes processos, dentre eles, os de separação e divórcio (Ghaznavi et al., 2022). No espectro amplificador, para uma proporção significativa das famílias envolvidas em processos de divórcio, a pandemia e as medidas de confinamento associadas puderam exacerbar níveis de estresse e angústia, ao mesmo tempo em que estabeleceram fronteiras mais rígidas entre a unidade familiar nuclear e indivíduos externos ao núcleo. Tal cenário contribuiu para uma reclusão de interações durante um período no qual as possibilidades de evasão para o contexto externo encontravam-se fortemente limitadas, impactando diretamente nos relacionamentos (Lebow, 2020).

As uniões matrimoniais podem exibir características efêmeras, enquanto as dissoluções matrimoniais tendem a assumir ramificações duradouras (Calderón, 2013). Curiosamente, os casais parecem insuficientemente equipados para navegar pelas complexidades da separação, um fenômeno espelhado em sua frequentemente insuficiente preparação para o compromisso matrimonial inicial. Celebrada e aspirada, a qualidade do *rapport* interpessoal assume um papel

primordial, como enfatizado por casais experientes. Para um subconjunto de indivíduos, sua importância ultrapassa até mesmo a do afeto em si (Marques, 2020).

No âmbito desse paradigma em particular, a consolidação de uma dinâmica interpessoal robusta emerge como um facilitador para a coexistência com um parceiro para quem a presença de sentimentos românticos profundos pode ser escassa. Isso apresenta um contraste acentuado em relação a situações nas quais a convivência amigável se revela ilusória, sendo insuficiente o afeto intenso para superar as divisões (Pachá, 2019). É importante ressaltar que a manutenção do vínculo conjugal entre duas pessoas transcende a mera conformidade com normas jurídicas, uma vez que a única base para o processo de divórcio repousa na deterioração do afeto na relação. Nesse contexto, o intento subjacente é reintegrar à esfera jurídica com as nuances afetivas (Trindade, 2020).

Nos termos de Trindade (2020), o divórcio, enquanto condição jurídica, desencadeia igualmente um processo psicológico que engloba um conjunto de sentimentos, reflexões e comportamentos voltados para a resolução de conflitos emocionais entre os cônjuges. Do ponto de vista jurídico, esse processo visa a dirimir interesses conflitantes, abrangendo pretensões contestadas evidenciadas por meio de litígios, demandas e controvérsias. Já no âmbito psicológico, almeja-se a resolução de questões atreladas a conflitos afetivos e emocionais. Portanto, é crucial reconhecer que tanto o processo jurídico quanto o processo psicológico não se sobrepõem nem em sua formulação, nem em sua conclusão. Enquanto a sentença judicial marca o desfecho do processo legal, o processo psicológico estende-se até a efetiva conclusão do processo de elaboração do luto (Trindade, 2020).

No âmbito do divórcio, a abordagem do processo de luto é discutida por Kaslow e Schwartz (1995), que destacam a distinção entre os rituais que cercam a morte física e a morte psicológica, assemelhada à experiência de um divórcio. Essa vivência intensifica a negatividade do desfecho conjugal, que, embora distintos (o luto pelo divórcio e o luto pela

perda de um cônjuge) podem compartilhar intensidade de sofrimento, saudade e negação. A sensação de abandono também pode ser exacerbada, levando a sentimento de culpa e autocondenação (Viorst, 2021).

Consoante estudos contemporâneos, o divórcio pode acarretar um custo, tanto físico quanto emocional, potencialmente superior à morte de um cônjuge. O processo de encerramento do luto após o divórcio apresenta desafios exacerbados, devido à coexistência contínua dos ex-cônjuges pós-separação (Manning & Payne, 2021). Algumas pessoas tendem a preferir a viuvez, evitando os elementos conflituosos e emocionais associados ao divórcio, incluindo contendas patrimoniais, questões filiais, ciúmes e sensações de fracasso (Viorst, 2021). As consequências do término de um relacionamento afetivo, no qual se ergueu uma estrutura familiar, variam em relação a múltiplos fatores, como a duração do matrimônio, idades dos filhos e progenitores, interação com família de origem, estágio profissional e educacional (Silva, 2005).

Nessa perspectiva, Trindade (2020) levanta uma questão importante quanto ao aumento no número de separações e à experiência que muitas crianças enfrentam diante da ruptura familiar. A pergunta lógica que cabe fazer é: os filhos, especialmente as crianças, estão psicologicamente preparadas para enfrentar os conflitos familiares e as consequências decorrentes do divórcio de seus pais? Não há dúvida, entretanto, de que essas crianças, em tese, precisariam de mais recursos em termos de cuidados e assistência psicológica do que aquelas que vivem em famílias intactas (Trindade, 2020)

Ironicamente, o surto do desenvolvimento humano pode contribuir para criar tensão no casamento. Perspectivas impossíveis, necessidades não satisfeitas e díspares são fontes contínuas de tensão e desentendimento conjugal e produzem a parte infernal do matrimônio (Viorst, 2021). Ainda conforme a autora, enquanto os homens procuram a autonomia, as mulheres desejam a intimidade, e essa diferença sexual é responsável pelas tensões conjugais.

Mesmo quando não leva às tensões explosivas que podem conduzir à separação, pode explicar, em parte, o motivo de as mulheres, em geral, queixarem-se mais do casamento do que os homens.

No que se refere ao contexto de divórcio que pode resultar da conduta da “culpa”, em ato ilícito e passível de responsabilização civil, os posicionamentos são divergentes. Para Tavares da Silva (2012), eliminar um conceito que trata do descumprimento das normas de condutas, importaria na transformação dos deveres familiares em meras recomendações, na transmutação das regras de Direito de Família em regras de cunho puramente moral, cuja violação não geraria qualquer consequência.

Por sua vez, Oliveira (2019) aponta que a conjugalidade, muito mais que um contrato que estabelece direitos e deveres, é uma relação existencial e que está sujeita a uma constante valoração pela sociedade quanto aos seus efeitos. Operadores jurídicos não estão obrigados, tampouco capacitados, a descobrir as motivações inconscientes da ação humana. Quando surge a crise conjugal, que desemboca na dissolução, a ruptura já fora promovida muito antes com a perda do afeto (Oliveira, 2019).

No âmbito da nova concepção familiar, a dissolução não necessariamente aniquila, mas pode metamorfosear as dinâmicas relacionais. Com fundamentos nos elementos abordados, emerge a compreensão de que a normativa jurídica deve concentrar-se na objetividade da crise, adotando, especificamente, o princípio da ruptura, como já refletido no cenário do divórcio e em diretrizes jurisprudenciais preponderantes (Oliveira, 2019). De acordo com a perspectiva interdisciplinar de Mota (2000), a busca por indenização pelo dano resultante do término amoroso manifesta-se como um apelo a significados simbólicos. O dinheiro passa a funcionar como recompensa e punição, permitindo às pessoas feridas expressarem emoções muitas vezes inarticuláveis (Oliveira, 2019).

Dentro dessa perspectiva, é possível perceber uma notável escassez de estudos que se fundamentem em dados oficiais do Brasil, principalmente no que concerne ao divórcio judicial, especialmente durante o recente período pandêmico. A relevância intrínseca a pesquisas dessa natureza destaca-se pela atualidade do tema, sobretudo devido ao fato de que as relações íntimas continuam a ser objetos frequentes de investigação, despertando o interesse e a curiosidade de cientistas e pesquisadores. Além disso, tais estudos possuem o potencial de repercutir significativamente nas dinâmicas que permeiam as relações conjugais, familiares e sociais, contribuindo tanto para o avanço do conhecimento científico quanto para uma compreensão mais profunda das interações humanas.

Com base nessas informações, o objetivo geral do presente estudo foi descrever a frequência dos processos de divórcios judiciais nas varas de família da comarca de João Pessoa/Paraíba, durante a Pandemia da COVID-19. Atualmente, na Paraíba estima-se uma população de 3.974.495 pessoas, das quais 833.932 residem em João Pessoa, a capital do Estado. Esse contingente está distribuído ao longo de um território de 1.251 km², resultando em uma densidade demográfica de 937,67 hab/km² (IBGE, 2022).

Como objetivos específicos propõe-se: indicar os assuntos mais recorrentes nos processos entre 2018 e 2022; verificar, com base no sexo, quem teve a iniciativa pelo processo do divórcio judicial; listar as classes mais prevalentes de divórcio e identificar se, durante o período da ausência de vacina para COVID-19, ocorreu um aumento na taxa de divórcio judicial nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa, Paraíba.

5.2 Objetivos

Objetivo geral

- Descrever a frequência dos processos de divórcios judiciais nas varas de família da comarca de João Pessoa/Paraíba, durante a Pandemia da COVID-19.

Objetivos específicos

- Indicar os assuntos mais recorrentes nos processos entre 2018 e 2022;
- Verificar, com base no sexo, quem teve a iniciativa pelo processo de divórcio judicial;
- Listar as classes mais prevalentes de divórcio;
- Identificar se, durante o período da ausência de vacina para COVID-19, ocorreu um aumento na taxa de divórcio judicial nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa, Paraíba.

5.3 Método

Tipo de estudo

Trata-se de um estudo do tipo descritivo e exploratório, de caráter quantitativo, realizado a partir da análise de base de dados secundários.

Procedimento de Coleta de dados

Os dados foram recuperados nos registros disponibilizados pela Gerência de Pesquisas e Estatísticas do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJPB – referente aos processos de divórcio judicial que tramitam nas Varas de Família da Comarca de uma cidade da Paraíba, perfazendo um total de oito unidades judiciárias (varas), aproximadamente 10.000 processos.

É importante ressaltar que os referidos processos se encontram em formato de Processos Judiciais Eletrônicos (PJe), sistema de tramitação desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ em parceria com os Tribunais Estaduais. Dentre o acervo, estão àqueles referentes aos divórcios consensuais, divórcios litigiosos, tipos de guarda, alimentos, entre outros.

O acesso aos dados do acervo do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, TJPB, foi realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709/2018, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, e visa à proteção dos direitos fundamentais de liberdade e de privacidade de cada indivíduo inclusive de seus dados.

Procedimento de Análise de dados

Os dados recuperados dizem respeito a dados secundários, que já apresentam resultados de sua frequência, sendo em seguida realizada a análise do resultado apresentado.

Aspectos éticos

Ressalta-se que na referida pesquisa, não constarão dados de identificação dos participantes. A declaração para permissão de acesso aos dados solicitados foi disponibilizada pela Gerente de Pesquisas e Estatísticas do TJPB (Anexo I). De acordo com a referida declaração, trata-se de dados quantitativos de frequência de registro de casos, sem informações pessoais sobre as partes processuais, assegurando a confidencialidade e o anonimato dos participantes. Ademais, ressalta-se, também, que as informações fornecidas não ferem a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois os dados informados são considerados informações de domínio público. Os dados foram solicitados diretamente à comarca do TJPB como já mencionado.

5.4 Resultados

Sobre a pesquisa, é importante esclarecer alguns aspectos. O estudo aborda apenas os Processos Judiciais Eletrônicos (PJe) que estão no acervo das varas de família da comarca de João Pessoa, Paraíba, o qual, no momento, inclui seis unidades judiciárias referente às varas localizadas no Fórum Cível Desembargador Mário Moacyr Porto, no Centro, e às duas unidades judiciárias localizadas no Fórum Regional de Mangabeira, Desembargador José Flóscolo da Nóbrega, conforme zoneamento estabelecido pelo TJPB. Esse aspecto da totalidade das varas proporciona uma conclusão uniforme da situação.

Apenas os processos referentes à modalidade de divórcio judicial será objeto de pesquisa. É importante informar que o recorte temporal é referente aos anos de 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022. Neste sentido, apresentam-se os dados descritivos recuperados nos registros disponibilizados pela Gerência de Pesquisas e Estatísticas (GEEST), do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB), a partir dos quais foram dispostos em tabelas e serão descritos a

seguir. Na Tabela 2, observam-se os processos distribuídos e ativos na Varas de Família de João Pessoa, Paraíba.

Tabela 2

Processos Distribuídos e Ativos nas Varas de Família de João Pessoa

Unidades Varas de Família	**Distribuição de Processos Ano**					
	2018	**2019**	**2020**	**2021**	**2022**	**Acervo Atual ***
1ª Vara de Família de João Pessoa	1.088	962	1.583	927	1.149	1.422
2ª Vara de Família de João Pessoa	1.036	972	1.541	943	1.143	839
3ª Vara de Família de João Pessoa	1.042	959	1.539	949	1.156	879
4ª Vara de Família de João Pessoa	1.049	944	1.537	901	1.168	1.383
5ª Vara de Família de João Pessoa	993	933	1.544	931	1.158	794
6ª Vara de Família de João Pessoa	1.055	942	1.548	950	1.148	858
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1.736	1.534	1.110	1.337	1.690	1.579
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1.829	1.587	1.088	1.273	1.692	1.624

Fonte: Painel PJE
Nota. (*) Dia da Extração: 30/08/2023

A Tabela 2, a qual faz referência ao acervo de processos (PJe) distribuídos e ativos nas Varas de Família na Comarca de João Pessoa, Paraíba, apresenta o referido cenário do quantitativo processual. Ainda, de acordo com a tabela, até 30 de agosto de 2023, data da consulta e extração dos dados, havia um acervo de exatamente 9.378 processos, distribuídos entre as oito unidades judiciárias. É importante ressaltar que, até 31 de dezembro de 2022, o volume processual tramitando corresponde a 10.304.

Nesta perspectiva, é possível observar, em termos quantitativos, por ano, os seguintes dados**:** Em 2018, foram 9.828 processos; já em 2019, observa-se uma redução para 8.833

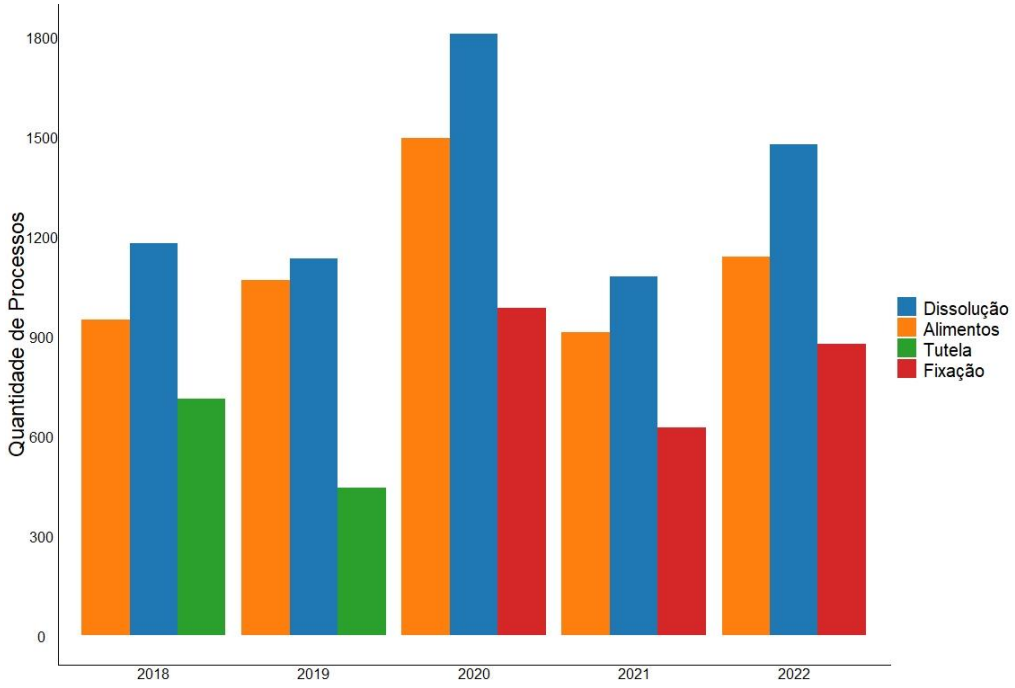
processos. Em 2020, início do período pandêmico, foram registrados 11.490 (sendo o maior quantitativo processual considerando o período de 2018 a agosto de 2023). Por sua vez, em 2021, foram 8.211 processos (o menor índice); em 2022, 10.304. Por fim, em 2023 (até 30 de agosto de 2023), são 9.378 processos.

Esses dados representam uma sumarização geral de processos, nos quais, além dos casos de dissolução, também estão incluídos casos relacionados a: alimentos, tutela, fixação, guarda, exoneração, oferta, intimações, prisão civil, casamento, adoção de maiores, alienação judicial.

Os dados revelam, ainda, que, de 2018 a 2022, há dezenas de tipos de processos que tramitam relacionados à temática família. Entretanto, é possível observar que, dentre os assuntos, a dissolução ocupa o 1º lugar geral no índice de processos, seguido de alimentos, em 2º lugar, conforme foram elencados na Figura 2 os três principais processos entre os anos de 2018 e 2022.

Figura 2

Processos por assuntos mais recorrentes entre 2018 e 2022



No entanto, é importante ressaltar que, as questões familiares conduzidas ao Poder Judiciário, concomitantemente, a outros assuntos, necessitam ser devidamente regulamentadas. Por exemplo, há casos, nos quais, no mesmo processo de divórcio com a existência de filhos (crianças, adolescentes ou interditos), além de regularizar a situação do ex-casal, incluindo a divisão patrimonial, ou seja, aspectos da conjugalidade, faz-se necessário, também, decidir sobre aspectos da parentalidade, tais como: guarda/custódia dos filhos, alimentos e regulamentação de visitas, o que já deveria ter sido alterado para regulamentação de convivência, uma vez que pais não são visitas, tampouco visitam seus filhos, e sim convivem com eles.

Neste sentido, visando a uma análise mais profunda, a Tabela 3, a seguir, revela dados essenciais na compreensão e relevância do estudo.

Tabela 3

Dados quantitativos dos processos distribuídos por Classes: Conversão de separação judicial em divórcio, Divórcio consensual e Divórcio litigioso

Classes	2018			2019			2020			2021		2022*		
	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino
Conversão de separação judicial em divórcio	-	40	35	-	29	36	-	39	35	13	17	-	16	28
Divórcio consensual	1	556	435	-	616	368	2	649	655	650	764	-	567	954
Divórcio litigioso	4	695	478	3	618	437	4	713	551	483	362	3	696	467
Total geral	5	1.291	948	3	1.263	841	6	1.401	1.241	1146	1.143	3	1.279	1.449

Nota. Processos com os assuntos: Dissolução; Reconhecimento / Dissolução; Fixação; Alimentos; Casamento; Guarda; Nulidade / Anulação; Bem de Família; Oferta; Regime de Bens Entre os Cônjuges; Revisão; União Homoafetiva; Tutela e Curatela; Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores; Investigação de Paternidade; Guarda com genitor ou responsável no exterior; Regulamentação de Visitas; Exoneração; Busca e Apreensão de Menores; União Estável ou Concubinato; Adoção de Maior; Extinção do Poder Familiar; Tutela; Nomeação; Dispensa; Alienação Parental; Relações de Parentesco; Curatela; Levantamento; Remoção; Suspensão ou Extinção do Poder Familiar.
Fonte. Painel PJE
(*) Contabilizados até dia 30/08/2023. (-) Não mencionado.

A Tabela 3 apresenta o cenário processual das questões tratadas nas varas de família referente ao Divórcio/Dissolução da União. De forma específica, o referido estudo será restrito apenas aos seguintes processos/classes: Conversão de separação judicial em divórcio, Divórcio consensual e Divórcio litigioso. Neste sentido, a tabela diz respeito aos dados referentes aos processos de divórcio nas três classes processuais já mencionadas, nas quais também podem existir tramitações simultâneas de outros processos associados ao mesmo caso referente aos anos de 2018 a 2022.

A Conversão de separação judicial em divórcio, diz respeito aos processos de casais que apesar de estarem separados judicialmente, continuam com o vínculo conjugal, sendo necessário iniciar um processo judicial de divórcio que culminará no fim do casamento. É possível observar que, ao longo dos anos, nesta classe, há uma redução tanto em relação à iniciativa por mulheres como também por homens. No período pandêmico, que compreende o período entre 2020 e 2022, esses dados são bem evidentes e revelam uma redução considerável, no tocante à iniciativa de ambos os sexos, sobretudo entre mulheres.

Considerando os dados do Divórcio consensual na Tabela 3, é possível observar tendências. Embora haja flutuações ao longo dos anos, a iniciativa nesse tipo de divórcio parece ser mais constante em comparação com a Conversão de separação judicial em divórcio e o Divórcio litigioso. É possível observar que, nos anos de 2018 e 2019, correspondentes ao período pré-pandemia, existiu uma prevalência de iniciativas de divórcio do sexo feminino. Já durante e logo após o fim da pandemia, houve uma maior iniciativa do divórcio por parte do sexo masculino.

Já no caso do Divórcio litigioso, os dados da tabela sugerem variações notáveis, com aumentos e diminuições ao longo dos anos. Entretanto, em todos os anos, a maioria dos casos foi de iniciativa do sexo feminino. Em resumo, a Tabela 3 fornece uma visão abrangente dos processos de divórcio em diferentes classes processuais e anos. Ela revela padrões intrigantes

quanto aos sexos, tendo o sexo feminino tomado mais iniciativa nas variações das classes de divórcio, proporcionando espaço para análises mais profundas sobre os fatores que influenciaram essas tendências ao longo desses anos.

Tabela 4

Dados quantitativos dos processos distribuídos com os assuntos: Dissolução, União Estável e Concubinato

Classes	Assunto	2018			2019			2020			2021		2022*	
		-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino
Conversão de separação judicial em divórcio	Dissolução	-	8	7	-	25	30	-	33	28	10	14	15	27
Divórcio consensual	Dissolução	1	8	8	-	548	308	1	564	543	533	628	464	867
	U.E. ou Com.	0	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	1	0
Divórcio litigioso	Dissolução	4	8	8	3	522	379	3	544	447	320	239	561	371
	U.E. ou Com.	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	1	1	1
Total geral		5	24	24	3	1.096	718	4	1.142	1.019	866	882	1.042	1.266

Nota. (*) Contabilizados até dia 30/08/2022. União Estável (U.E.). Concubinato (Con.). (-) Não mencionado.
Fonte: Painel PJE.

Na Tabela 4, os dados podem ser verificados de forma detalhada e são referentes aos processos exclusivamente de divórcio nas três classes processuais já mencionadas. Além disso, contempla, através do assunto, o tipo de relacionamento/vínculo conjugal estabelecido anteriormente no que se refere à união civil, se mediante dissolução, união estável ou concubinato.

Na perspectiva por ano, considerando de quem foi a iniciativa pela dissolução, é possível verificar os seguintes dados: em 2018, foram 48 processos, sendo 24 por iniciativa das mulheres, e 24, dos homens. Porém, no ano de 2019, há um aumento considerável, totalizando 1.814 registros. Deste total, 1.096 foram iniciativas de mulheres, e 718, de homens. Em 2020, houve uma tendência a permanecer crescendo o número de processos, totalizando 2.161, sendo 1.142 por mulheres, e 1.019, por homens. Os dados de 2021 apresentam um certo declínio e totalizam 1.748 processos. Também é possível observar que, nesse contexto, 866 foram por iniciativa de mulheres e 882, por homens, índice que, pela primeira vez, foi maior em relação às mulheres. Em 2022, verifica-se um crescimento no índice que sinaliza para 2.308 processos, o maior nos últimos anos. Foram 1.042 tendo a iniciativa das mulheres, e 1.266, dos homens, sendo considerado o maior índice nos últimos quatro anos.

Em relação ao período da alta pandemia (2020 a 2022), no que se refere ao fator litígio na dissolução, os dados revelam que as mulheres tomaram mais a iniciativa nessa classe de divórcio nesse período. No que diz respeito ao fator consenso na dissolução, isto é, de forma amigável, é possível verificar que há uma tendência dos homens por esta iniciativa, considerando a referida classe de divórcio. Há que se destacar, ainda, que acerca das Conversões de separação judicial em divórcio, via dissolução, em 2018, foram realizadas 15, sendo 8 por iniciativa de mulheres, e 7, por homens. Por sua vez, em 2019, foram 55 ocorrências, e, deste total, 25 requeridas por mulheres e 30 requeridas por homens. No ano de 2020, foram 61 conversões; sendo 33 requeridas por mulheres e 28 por homens. Em 2021,

foram 24 registros, 10 requeridos por mulheres e 14 por homens. Por fim, em 2022, foram registradas 42 conversões: 15, por mulheres, 27, por homens.

Quanto ao Divórcio consensual, em 2018, foram 16 registros, dos quais 8 via dissolução e por iniciativa das mulheres; 9, por iniciativa dos homens, sendo 8 via dissolução, e 1 via união estável ou concubinato. Em 2019, foram registrados 858 divórcios de forma consensual, sendo 549 por iniciativa das mulheres (548 por via dissolução e 1 via união estável ou concubinato). Por iniciativa dos homens, foram 309, sendo 308 via dissolução e 1 via união estável ou concubinato. Já no ano de 2020, foram 1.107 divórcios de forma consensual. Deste total, 564 foram requeridos por mulheres, todos via dissolução. Enquanto 543 homens tiveram a iniciativa, todos por dissolução. Em 2021, foram 1.161 registros, sendo 533 por iniciativa das mulheres e 628 por homens, ambos via dissolução. Finalmente, em 2022, foram 1.332 divórcios de forma consensual. Deste total, 465 foram por iniciativa das mulheres, sendo 464 via dissolução e 1 via união estável ou concubinato. Os homens foram requerentes em 867 processos, todos via dissolução. O maior índice nos últimos 5 anos.

Em relação ao Divórcio litigioso, em 2018, foram 16 registros, sendo 8 por iniciativa das mulheres e 8, por homens, todos via dissolução. Em 2019, foram 901 processos, destes 522 por iniciativa das mulheres, e 379, por iniciativa de homens, todos via dissolução. No ano de 2020, foram 993 processos no contexto litigioso, sendo 545 por requerentes mulheres (destes, 544 via dissolução e 1 via união estável ou concubinato), e 448 por requerentes homens, sendo 447 via dissolução e 1, via união estável ou concubinato. Em 2021, 563 processos. Deste total, 323 foram requeridos por mulheres, sendo 320 via dissolução, e 3, via união estável ou concubinato. Já em relação aos homens, foram 240, sendo 239 via dissolução, e 1, via união estável ou concubinato. E, por fim, em 2022, foram 934 processos, sendo as mulheres as requerentes em 562, (561, via dissolução e 1, via união estável ou concubinato). Homens são requerentes em 372 processos, sendo 371 via dissolução, e 1, via união estável ou concubinato.

5.5 Discussão

O presente estudo teve como objetivo descrever a frequência dos processos de divórcios judiciais nas varas de família da comarca de João Pessoa/Paraíba, durante a pandemia da COVID-19, através de dados quantitativos, visando compreender se, no período da pandemia da COVID-19, ocorreu um aumento no número de tramitação de processos de divórcio. Os resultados possibilitam alcançar este objetivo.

Os dados revelam que houve uma tendência de crescimento nos processos de divórcio, assim como evidenciam as iniciativas prevalentes no tocante à formalização dos pedidos em relação a homens e mulheres. Apontam também o tipo de divórcio por classe, sobretudo, no que diz respeito à presença do fator litígio e consenso.

Na Tabela 2, mostra o quantitativo dos processos distribuídos e ativos na Varas de Família de João Pessoa, totalizando oito varas (unidades judiciais), no período de 2018 a 2022. Esses dados representam uma sumarização geral dos processos e revelam que em 2020, início do período pandêmico, houve o maior índice de processos com demandas de família direcionadas à justiça (11.490, aumento de 30,08% em relação a 2019), revelam, também, que em 2021, houve o menor índice registrado (8.211, redução de 28,53% em relação a 2020; e redução de 7,04% em relação a 2019). Para além do cenário jurídico, em 2020 foi decretado oficialmente a pandemia da COVID-19, as medidas e os protocolos sanitários foram estabelecidos, o isolamento/distanciamento social proporcionou maior convivência familiar em suas casas e ainda não existia vacina (Pedersen & Favero, 2020). Em 2021, foram registrados os maiores índices de óbitos no mundo e não foi diferente no cenário de João Pessoa, pois as vacinas eram escassas e restritas, os serviços presenciais foram adaptados para o acesso remoto, há registros de perda ou redução de salário e as pessoas respeitavam mais as medidas de

proteção (Coccia, 2022). De acordo com a literatura especializada, tais fatores podem ter contribuído para a redução dos processos.

O divórcio é considerado como o segundo evento mais estressante da vida, atrás apenas da morte de um cônjuge (Holmes & Rahe, 1967). No contexto da pandemia, os índices de divórcio, que prevaleceram, apontaram para o importante papel do isolamento social e das restrições às atividades sociais, como potencializadoras de fenômenos que desencadearam o divórcio (Ghaznavi et al., 2022). A pressão e a falta de certeza podem ter sido alguns dos elementos que levaram a um aumento nas dificuldades e brigas entre casais (Pietromonaco & Overall, 2021). Fatores, como demissões e diminuição dos salários durante o período pandêmico influenciaram na escolha de muitos casais por se separarem (Friedline et al., 2021).

No que se refere a iniciativa e o tipo de divórcio, quanto ao sexo, comparativamente, entre homens e mulheres, é possível observar tendências. Os achados revelam que em 2020, a prevalência pela iniciativa foi entre mulheres (1.142, 52,84%). Quanto ao tipo, prevaleceu o divórcio consensual. Em 2021, a prevalência pela iniciativa foi entre homens (882, 50,46%), sendo 59,09% de forma consensual. E em 2022, os achados apontam o maior índice do período pandêmico (2.308), prevaleceu a iniciativa dos homens (1.266, 54,85%) e 65,14% permanecendo o divórcio consensual.

Nos dados obtidos junto ao TJPB, os divórcios mantiveram um comportamento igual, em que os homens tomaram a iniciativa. Na literatura, são bastante estudados os motivos que levam as mulheres a pedirem o divórcio, e, em menor escala, o que leva os homens a solicitarem. De acordo com Safari e Golnvazi (2022), alguns dos motivos mais comuns para o divórcio nos homens durante a pandemia, foram: a insatisfação sexual, a negligência da esposa e a interferência de terceiros. Enquanto, entre as mulheres foi espancamento, insatisfação sexual e desemprego (irresponsabilidade econômica) e pobreza.

A pressão do divórcio apresenta uma perspectiva transitória para os homens, sendo, em um primeiro momento, uma circunstância menos problemática quando comparada com as dificuldades enfrentadas pelas mulheres (Leopold, 2018). Porém, as consequências do divórcio parecem ser mais agudas nesse público, existindo indicações de um aumento de ideações e tentativas de suicídio após o rompimento de relacionamentos (Evans et al., 2016).

Em contraponto, as mulheres divorciadas enfrentam maiores dificuldades sociais relacionadas a aspectos financeiros, possuindo um maior impacto em mães divorciadas que possuem filhos jovens em comparação com mulheres sem filhos ou mães de adolescentes ou filhos mais velhos (Chanda, 2023). Em algumas situações a decisão pelo divórcio tendo como iniciativa a esposa, está além de uma simples decisão, em que as situações ocasionadas pelo casamento já não são mais socialmente aceitas, como em situações de violência doméstica (Piquero et al., 2021).

No contexto de João Pessoa, os dados do Conselho Nacional de Justiça – CNJ demonstram que, durante os anos de pandemia, 2020 (2.034 casos) e 2022 (2.134 casos) apresentaram o maior número de registros de concessões de medidas protetivas de urgência (CNJ, 2023). Levantamento realizado pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública e publicado no Anuário de 2023, aponta que, o Brasil, registrou em 2022, o aumento de todas as formas de violência contra a mulher (FBSP, 2023). Souza et al. (2020) demonstraram que os números de violência doméstica já estavam em uma crescente, mesmo antes da pandemia. Os dados supracitados demonstram, de maneira indireta, que as mulheres estão mais conscientes dos tipos de violências, atentas aos seus direitos e buscando relacionamentos saudáveis.

No tocante às classes de divórcio judicial (tipo de divórcio judicial) mais prevalentes, os achados revelam que há três tipos: conversão de separação judicial em divórcio, divórcio consensual e divórcio litigioso. Quanto à conversão de separação judicial em divórcio (que diz respeito aos processos de casais que apesar de estarem separados judicialmente, continuam

com o vínculo conjugal, sendo necessário iniciar um processo judicial de divórcio que culminará no fim do casamento) os dados desta classe apresentam uma variação significativa em relação às demais classes, para ambos os sexos, justamente por ser um processo que sofreu impacto com Emenda nº 66/2010 do Divórcio direto.

No que diz respeito ao divórcio consensual, de comum acordo, os achados indicam que há prevalência na iniciativa dos homens por essa modalidade de dissolução do vínculo matrimonial. Indicam, ainda, que há um crescimento desses dados ao longo dos anos, sobretudo em 2022, quando foi registrado o maior índice (867) dos últimos cinco anos. Em relação às mulheres, nesta modalidade, é possível verificar um efeito inverso, pois no período pandêmico houve uma redução e foi considerado o menor índice (464) dos últimos anos.

E, por fim, o divórcio litigioso, acrescenta dados importantes para o estudo, pois indica que as mulheres apresentam prevalência não apenas restrito ao período pandêmico, até mesmo no período anterior. Em relação aos homens, ocorre o inverso. No período pandêmico e pré-pandêmico há uma redução por essa iniciativa.

Os dados apresentam, ainda, na Figura 1 os três assuntos mais recorrentes considerando o recorte temporal, 2018 a 2022, e há indicadores interessantes. Percebe-se que no período pré-pandemia, 2018 e 2019, os processos mais recorrentes foram Dissolução, Alimentos e Tutela. Por sua vez, nos três anos posteriores 2020, 2021 e 2022, período pandêmico, houve alteração, permanecendo a Dissolução e Alimentos, e a Fixação surgiu em terceiro lugar.

Nos dados coletados do TJPB junto à comarca de João Pessoa, não é possível identificar uma relação de forma direta do impacto econômico nos casos de divórcio, porém, o índice de processos relacionados a alimentos e fixação apresentados na Figura 2 pode sugerir uma necessidade econômica intensificada, principalmente no primeiro ano da pandemia, o que pode refletir o momento de maior incerteza e dúvidas sobre o fenômeno.

Goldberg et al. (2021) apontam que os problemas financeiros gerados pelos divórcios permanecem mesmo no contexto da pandemia. A pandemia pode ter intensificado tais problemas, agravando situações de saúde mental e aumentando a dificuldade em lidar com esses problemas, algo que, no decorrer dos meses de pandemia pode também ter influenciado em uma diminuição dos casos de divórcio, uma vez que pode ter ocorrido uma conscientização de que o divórcio, naquele momento, iria influenciar mais negativamente do que positivamente no dia a dia familiar (Frankham et al., 2020; Souza et al., 2020).

Os impactos econômicos já podem ser observados durante a divisão de bens, havendo uma distribuição dos bens de forma a prevalecer o sexo masculino, que, no pós-divórcio, apresenta uma maior tendência a casar-se novamente (Lichtenstein & Johnson, 2019). Alola et al. (2020), apresentaram resultados, segundo os quais, o aumento do desemprego feminino leva a uma possível diminuição dos índices de divórcio; quando considerado o desemprego do sexo masculino, há um aumento dos divórcios em uma perspectiva em longo prazo.

Existem poucas indicações de que a pandemia tenha tido uma influência imediata na dinâmica do divórcio, quando verificado que as taxas de pedidos de divórcio foram menores em algumas regiões durante os períodos de confinamento. Estas descobertas sugerem que a pandemia pode ter afetado a dinâmica do casamento, levando a um declínio nas taxas de divórcio em 2020 (Fallesen, 2021). Entretanto, alguns estudos mostraram uma tendência em que a pandemia desencadeou níveis mais elevados de estresse, resultando em tensões nos relacionamentos conjugais, que, por sua vez, tiveram um impacto nos casos de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais, aumentando o impacto da pandemia sobre as taxas de divórcio (Cavieres-Higuera et al., 2021; Maning & Payne, 2021; Reis, 2021).

Como observado nos dados do TJPB, o ano de 2020, o primeiro ano da pandemia, representou também o momento de maior registro de processos, mantendo-se a dissolução em primeiro lugar, com o maior número, como observado em anos anteriores. Essas informações,

podem demonstrar que, nessa região, a pandemia gerou impactos sobre os comportamentos dos casais, assim como demonstrou vulnerabilidades de relacionamentos mais frágeis. Nesses mesmos dados, é possível verificar que, nos anos seguintes, 2021 e 2022, o fluxo de processos retornou ao padrão observado em 2018 e 2019, sugerindo que o ano de 2020, período no qual não existia vacina e as medidas restritivas foram intensificadas, pode indicar um momento de maior estresse para os casais.

Em contexto nacional, no ano de 2021, o Brasil apresentou um aumento nos casos de divórcio, atingindo um total de 386,8 mil, o que representa um crescimento de 16,8% comparado ao ano 2020, demonstrando que, na região abordada neste estudo, os dados de 2021 foram na contramão dos dados nacionais, uma vez que houve diminuição dos casos (IBGE, 2021). Paralelamente, houve uma diminuição no período médio entre o casamento e a separação, reduzindo de 15,9 anos em 2010 para 13,6 anos em 2021, podendo ser reflexo de algumas políticas públicas voltadas a relacionamentos saudáveis (IBGE, 2021).

Um dado notável foi que, aproximadamente, 48,5% dos divórcios ocorreram entre casais com filhos menores, demonstrando um aumento de 5,5 pontos percentuais desde 2010 e indicando a fragilidade de alguns relacionamentos, ocorrendo o casamento, em alguns casos, devido a uma gravidez indesejada (IBGE, 2021). Outro aspecto em evidência foi o crescimento expressivo da guarda compartilhada, subindo de 7,5% em 2014 para 34,5% em 2021 entre os casais que possuíam filhos menores, havendo uma redução de processos relacionados a tutela, durante a pandemia, no TJPB, na comarca de João Pessoa (IBGE, 2021).

Algumas perspectivas podem ser discutidas a partir da incongruência dos dados locais com os dados nacionais, em que os problemas familiares em decorrência de aspectos financeiros tornaram-se tão presentes que, atualmente, podem ser considerados mais prejudiciais para a longevidade do casal do que a infidelidade sexual (Garbinsky et al., 2020). Nessa perspectiva, é necessário que os casais estabeleçam uma comunicação saudável, a fim

de evitar estes comportamentos mais extremos, inclusive, o próprio ato da violência doméstica (Jeanfreau et al., 2020).

A promoção da solidariedade e da colaboração entre os parceiros também funcionou como um comportamento protetivo dos relacionamentos em momentos críticos da pandemia (Fallesen, 2021). Essa relação pode ser observada como mediadora da satisfação conjugal, que, por sua vez, também tende a ser menor em casais que praticam infidelidade financeira (Jeanfreau et al., 2018). No contexto pandêmico, foi possível observar um aumento da violência doméstica em decorrência das consequências econômicas, tendo a redução do poder aquisitivo desencadeado mais comportamentos agressivos por parte do sexo masculino (Arenas-Arroyo et al., 2021).

Sendo assim, é importante mencionar que os dados discutidos são inerentemente restritos aos casos legalmente registrados, excluindo situações de separações não documentadas. Isso pode gerar uma visão distorcida, não representativa da totalidade dos divórcios da região, especialmente aqueles resolvidos de forma privada ou por meios alternativos. Ademais, a análise exclusiva desses registros pode não capturar informações detalhadas sobre as dinâmicas dos relacionamentos ou as razões subjacentes aos divórcios, limitando a compreensão dos fatores psicológicos, emocionais ou sociais envolvidos nessas rupturas conjugais.

5.6 Considerações Finais

Este estudo revela os impactos de uma complexa interseção entre a pandemia da COVID-19 e os processos de divórcio, destacando os múltiplos fatores que influenciam as decisões conjugais. Os dados sugerem uma dinâmica variada, mostrando um aumento inicial

nos processos durante o período pandêmico, refletindo a pressão do isolamento e incertezas econômicas. Entretanto, a normalização dos processos nos anos seguintes, enquanto o país vivenciava um aumento nacional, sinaliza uma adaptação ou, talvez, uma estabilização das relações em contextos regionais específicos.

No contexto pandêmico houve maior número de divórcios consensuais quando comparado aos litigiosos, nessa perspectiva os homens tomaram mais a iniciativa do que as mulheres. Por sua vez, as mulheres tiveram mais iniciativa pelo divórcio litigioso e esses índices vem crescendo. A evidência da influência do contexto pandêmico nos divórcios é notável, juntamente com a mudança nos motivos subjacentes às separações, no qual os processos de dissolução e alimentos foram as medidas mais recorrentes nas varas da família de João Pessoa, Paraíba.

Aspectos, como violência doméstica, questões financeiras e mudanças de expectativas em relacionamentos tardios emergem como fatores significativos. O aumento na guarda compartilhada e a iniciativa predominantemente feminina pelo divórcio ilustram a busca por relacionamentos mais saudáveis e a conscientização sobre direitos. Essas nuances apontam para uma necessidade de abordagens multidimensionais ao entender as dinâmicas conjugais.

Quanto às limitações da pesquisa, o estudo não está isento e apresenta fragilidades potenciais como escassez de dados sociodemográficos, sendo possível obter apenas o sexo; ausência de indicadores psicológicos. Ademais, ressalta-se que, em razão do delineamento da pesquisa, não foi possível estabelecer uma relação de causa e efeito, por ser este restrito às pesquisas do tipo experimental. Ainda sim, apesar das limitações, os achados revelados não comprometem a contribuição do estudo, pois apresenta, de forma inédita, dados coletados do TJPB, sobretudo referente ao período pandêmico, proporcionando reflexões acerca da temática abordada e até mesmo fornecendo subsídios para outras pesquisas, bem como iniciativas voltadas às famílias em processo de divórcio e conflitos familiares.

Ressalta-se, também, a necessidade de estudos futuros que possam aprofundar, ampliar e compreender o divórcio judicial e sua perspectiva frente à dinâmica familiar e conjugal, em outros aspectos e variáveis, sobretudo em diferentes regiões, inclusive em nível nacional, tendo em vista ser um objeto de estudo que desperta interesse de pesquisadores, operadores do direito, psicólogos, pais, filhos, ex-casais, dentre outros

Finalmente, conclui-se a complexidade das relações interpessoais em períodos de crise. A interação entre estresse pandêmico, dificuldades financeiras e mudanças nas dinâmicas familiares mostra a importância de políticas públicas voltadas para relacionamentos saudáveis, além do suporte psicológico e econômico durante momentos desafiadores. A análise desses dados destaca a importância de considerar contextos locais ao compreender os padrões de divórcio, fornecendo *insights* valiosos para intervenções e apoio a casais em diferentes fases de suas vidas.

Referências

Alola, A. A., Arikewuyo, A. O., Akadiri, S. S., & Alola, M. I. (2020). The role of income and gender unemployment in divorce rate among the OECD countries. *Journal of Labor and Society*, *23*(1), 75-86. https://acikerisim.gelisim.edu.tr/xmlui/handle/11363/2021

Arenas-Arroyo, E., Fernandez-Kranz, D., & Nollenberger, N. (2021). Intimate partner violence under forced cohabitation and economic stress: Evidence from the COVID-19 pandemic. *Journal of Public Economics*, *194*, 104350. https://doi.org/10.1016/j.jpubeco.2020.104350

Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. (2018, 14 de agosto). Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm#art65.

Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012. (2012, de dezembro). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF. https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Parnaiba/2021/CEP/Resoli%C3%A7%C3%A3o_466.pdf

Resolução n. 510, de 7 de abril de 2016. (2016, 7 de abril). Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Brasília, DF. https://www.ufpi.br/arquivos_download/arquivos/Parnaiba/2021/CEP/RESOLU%C3%87%C3%83O_N%C2%BA_510.pdf

Calderón, R. L. (2013). *Princípio da afetividade no direito de família*. Rio de Janeiro: Forense.

Cavieres-Higuera, H., Messias, J. C. C., & Baldan, L. (2021). Imagens estereotípicas de família e casal no contexto da pandemia da Covid-19. Revista Psicologia E Saúde, 13(2), 181–195. https://doi.org/10.20435/pssa.v13i2.1542

Chanda, T. (2023). Economic Wellbeing and Labor Supply Patterns of Subsequently Divorcing Mothers in Wisconsin. *Journal of Family and Economic Issues*, *44*(4), 821-835. https://doi.org/10.1007/s10834-022-09875-8

Coccia M. (2022). Optimal levels of vaccination to reduce COVID-19 infected individuals and deaths: A global analysis. Environmental research, 204(Pt C), 112314. https://doi.org/10.1016/j.envres.2021.112314

Conselho Nacional de Justiça. CNJ. (2023). *Estatísticas do poder judiciário*. https://painelestatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html

Eskafi Noghani, M., Gorgidge, F., & Hojjati Shargh, A. (2021). A systematic review of quantitative and qualitative research on divorce factor. *Journal of Research and Health*, *11*(3), 139-146. https://jrh.gmu.ac.ir/article-1-1456-en.html

Evans, R., Scourfield, J., & Moore, G. (2016). Gender, relationship breakdown, and suicide risk: A review of research in Western countries. *Journal of Family Issues*, *37*(16), 2239-2264.

Fallesen, P. (2021). Decline in rate of divorce and separation filings in Denmark in 2020 compared with previous years. *Socius*, *7*, 23780231211009991.

Fórum Brasileiro de Segurança Pública – FBSP. (2023). 17º Anuário Brasileiro de Segurança Pública. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública. https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2023/07/anuario-2023.pdf

Frankham, C., Richardson, T., & Maguire, N. (2020). Psychological factors associated with financial hardship and mental health: A systematic review. *Clinical psychology review*, *77*, 101832.

Friedline, T., Chen, Z., & Morrow, S. P. (2021). Families' financial stress & well-being: The importance of the economy and economic environments. *Journal of Family and Economic Issues*, *42*, 34-51.

Ghaznavi, C., Kawashima, T., Tanoue, Y., Yoneoka, D., Makiyama, K., Sakamoto, H., ... & Nomura, S. (2022). Changes in marriage, divorce and births during the COVID-19 pandemic in Japan. *BMJ Global Health*, 7(5), e007866.

Ghaznavi, C., Kawashima, T., Tanoue, Y., Yoneoka, D., Makiyama, K., Sakamoto, H., ... & Nomura, S. (2022). Changes in marriage, divorce and births during the COVID-19 pandemic in Japan. *BMJ global health*, *7*(5), e007866.

Goldberg, A. E., Allen, K. R., & Smith, J. Z. (2021). Divorced and separated parents during the COVID-19 pandemic. *Family process*, *60*(3), 866-887.

Graaf, P. M., & Kalmijn, M. (2006). Change and stability in the social determinants of divorce: A comparison of marriage cohorts in the Netherlands. *European sociological review*, *22*(5), 561-572.

Holmes, T., & Rahe, R. (1967). The Social Readjustment Rating Scale. Journal of Psychosomatic Research, 11, 213-218. https://doi.org/10.1016/0022-3999(67)90010-47

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE. (2021). Estatísticas do Registro Civil. Disponível em: https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/pop-ulacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas. IBGE. (2022). Censo 2022. https://censo2022.ibge.gov.br/panorama/indicadores.html?localidade=BR

Jeanfreau, M. M., Holden, C., & Brazeal, M. (2020). Our money, my secrets: Why married individuals commit financial infidelity. *Contemporary Family Therapy*, *42*, 46-54.

Jeanfreau, M. M., Jurich, A. P., & Mong, M. D. (2018). Predicting Marital Satisfaction Based on Love, Emotion-seeking and Sexual Satisfaction Styles. *Contemporary Family Therapy*, *36*(3), 327-6.

Kaslow, F. W. & Schwartz, L. L. (1995). *As dinâmicas do divórcio*. Editorial Psy.

Lebow, J. L. (2020). The challenges of COVID-19 for divorcing and post-divorce families. *Family process*, 59(3), 967-973.

Leopold, T. (2018). Gender differences in the consequences of divorce: A study of multiple outcomes. *Demography*, *55*(3), 769-797.

Manning, W. D., & Payne, K. K. (2021). Marriage and divorce decline during the COVID-19 pandemic: a case study of five states. *Socius*, 7, 23780231211006976.

Manning, W. D., & Payne, K. K. (2021). Marriage and divorce decline during the COVID-19 pandemic: A case study of five states. *Socius*, *7*, 23780231211006976.

Marques, E. S., Moraes, C. L. D., Hasselmann, M. H., Deslandes, S. F., & Reichenheim, M. E. (2020). A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela COVID-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento. *Cadernos de Saúde Pública*, *36*.

Mota, M. A. P. (2000). Além dos fatos e dos relatos: uma visão psicanalítica do direito de família. In *Responsabilidade civil – temas atuais*. Bagaço.

Okamoto, M. Y. (2021). Re-pensando a vincularidade em tempos de pandemia: a intersubjetividade e os apoios metapsíquicos. *Revista Espaço Acadêmico*, 20, 61-69. https://periodicos.uem.br/ojs/index.php/EspacoAcademico/article/view/57155

Oliveira, L. V., Rolim, A. C. P., da Silva, G. F., de Araújo, L. C., de Lima Braga, V. A., & Coura, A. G. L. (2021). Modificações dos Hábitos Alimentares Relacionadas à Pandemia do Covid-19: uma Revisão de Literatura. *Brazilian Journal of Health Review*, 4(2), 8464-8477.

Oliveira, M. R. H. S. (2019). As causas legais da separação e a realidade social: releitura de um estudo sociojurídico. In *Direito das relações familiares contemporâneas: estudos em homenagem à Paulo Luiz Netto Lôbo*. Ehrhardt Júnior, M.; Lobo, F. A. & Andrade, G. (Coord.). Belo Horizonte: Fórum.

Pachá, A. M. (2019). *A vida não é justa*. Intrínseca.

Pedersen, M. J., & Favero, N. (2020). Social distancing during the COVID-19 pandemic: Who are the present and future noncompliers?. *Public administration review*, *80*(5), 805-814.

Pietromonaco, P. R., & Overall, N. C. (2021). Applying relationship science to evaluate how the COVID-19 pandemic may impact couples' relationships. *American Psychologist*, *76*(3), 438.

Piquero, A. R., Jennings, W. G., Jemison, E., Kaukinen, C., & Knaul, F. M. (2021). Domestic violence during the COVID-19 pandemic-Evidence from a systematic review and meta-analysis. *Journal of criminal justice*, *74*, 101806.

Rais, I. (2021). The impact of COVID-19 pandemic on divorce rates among Indonesian Muslim societies. *Indonesian Journal of Islam and Muslim Societies*, *11*(2), 271-297.

Silva, E. Z. M. (2005). O necessário reconhecimento do processo de luto na separação conjugal. In *Avaliação psicológica e lei: adoção, vitimização, separação conjugal, dano psíquico e outros temas*. Sidney Shine, organizador. São Paulo: Casa do Psicólogo.

Souza, S. A., Yoshimoto, E., & Ribeiro, P. R. M. (2020). A produção acadêmica sobre a questão da violência contra a mulher na emergência da pandemia da COVID-19 em decorrência do isolamento social. *DOXA: Revista Brasileira de Psicologia e Educação*, *22*(1), 152-170.

Tanprasertsuk, J., Mohn, E. S., Matthan, N. R., Lichtenstein, A. H., Barger, K., Vishwanathan, R., ... & Johnson, E. J. (2019). Serum carotenoids, tocopherols, total n-3

polyunsaturated fatty acids, and n-6/n-3 polyunsaturated fatty acid ratio reflect brain concentrations in a cohort of centenarians. *The Journals of Gerontology: Series A, 74*(3), 306-314.

Tavares da Silva, R. B. (2012). *Divórcio e separação após a EC nº66/2010*. Saraiva.

Trindade, J. (2020). *Manual de psicologia jurídica para operadores do direito*. Livraria do Advogado Editora.

Viorst, J. (2021). *Perdas necessárias*. (6 ed.). Editora Melhoramentos.

Safari, E., & Golnvazi, P. (2022). Comparing the causes of divorce from the point of view of men and women applying for a consensual divorce. *Clinical Psychology Achievements, 8*(3), 135-144. https://doi.org/10.22055/jacp.2023.44343.1301

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo apresenta, de forma geral, aspectos relevantes sobre a dinâmica das relações familiares e parentais, especificamente considerando o recorte temporal em virtude do cenário da pandemia da COVID-19 e as implicações desse fenômeno no processo de divórcio judicial, ou seja, o fim do vínculo matrimonial. Neste sentido, essa dissertação revela a caraterização do divórcio judicial, sob a ótica de uma perspectiva mais ampla, por meio de uma revisão de escopo e por uma perspectiva mais regional, mediante um estudo documental nos registros dos processos das varas de família do TJPB, na comarca de João Pessoa, Paraíba.

Por meio do estudo, foi possível observar um aumento inicial nos processos durante o período pandêmico, indicando a pressão do isolamento e incertezas econômicas como fatores determinantes. Entretanto, ao longo do tempo, observou-se uma tendência à normalização desses processos, enquanto o país enfrentava um aumento nacional, possivelmente sinalizando uma adaptação ou estabilização das relações em contextos regionais específicos. Essa dinâmica complexa entre a crise pandêmica e as decisões conjugais ressalta a necessidade de compreender os múltiplos fatores que influenciam os divórcios.

Além disso, a influência do contexto econômico nos divórcios foi evidente, junto com mudanças nos motivos subjacentes às separações. Aspectos como violência doméstica, questões financeiras e alterações nas expectativas nos relacionamentos emergiram como elementos determinantes nesses processos. A análise também evidenciou o aumento na guarda compartilhada e uma maior iniciativa de divórcio por parte das mulheres, apontando para uma busca por relacionamentos mais saudáveis e uma maior conscientização sobre direitos, refletindo uma transformação nos padrões e nas expectativas conjugais.

Ademais, a pandemia não apenas impactou os relacionamentos conjugais, mas também expôs a fragilidade da estrutura familiar, intensificando a convivência e evidenciando questões parentais, como a incidência de casos de violência doméstica. Essa vulnerabilidade das estruturas familiares diante do contexto pandêmico ressalta a necessidade de políticas públicas

voltadas para relacionamentos saudáveis, bem como suporte psicológico e econômico durante momentos desafiadores.

A evolução na aplicabilidade dos divórcios também foi notável, com a realização de processos de forma *online*, evidenciando a adaptação jurídica às demandas sociais e a flexibilização diante de desafios como a pandemia. Esse aspecto demonstra uma resposta dinâmica e ágil do sistema jurídico diante das transformações sociais e das necessidades impostas pela crise.

Em suma, a pesquisa destaca a importância de abordagens multidimensionais para compreender as dinâmicas conjugais em períodos de crise. Enfatiza a necessidade de considerar não apenas os aspectos econômicos, mas também as transformações nas relações afetivas e familiares, proporcionando subsídios valiosos para intervenções e apoio a casais em diferentes estágios de suas vidas, ressaltando a importância de políticas públicas e suporte integral durante momentos desafiadores como a pandemia da COVID-19.

Por fim, cabe ressaltar que os estudos acerca da temática abordada são incipientes, apresentam ainda uma certa escassez, sobretudo no contexto brasileiro, o que sinaliza para a necessidade de novos estudos de modo a aprofundar e melhorar a compreensão deste fenômeno com base em evidências. Além disso, tendo em vista os inúmeros impactos que um processo de divórcio provoca, é essencial que os ex-casais consigam ressignificar afetos, projetos e distinguir, com clareza e maturidade, conjugalidade e parentalidade, quando a ruptura conjugal for imprescindível, especialmente em contexto com filhos (crianças e/ou adolescentes), para evitar cenários lamentáveis e desgastantes com conflitos que possam acarretar: alienação parental, abandono afetivo e violência doméstica, dentre outros.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
GERÊNCIA DE PESQUISAS ESTATÍSTICAS

INFORMAÇÃO

Esta gerência informa que os dados solicitados pela servidora Andrea Lopes Almeida Diniz de Matrícula: 4778006 sobre Divórcio nas Varas de Família da Comarca de João Pessoa entre os anos 2018 á 2022 não fere a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), pois os dados informados são quantitativos, sem informações pessoais sobre as partes processuais.

João Pessoa – PB, 01/12/22.

RENATA GRIGORIO DOS ANJOS:4777409

Renata Grigorio dos Anjos
Gerente de Pesquisas Estatísticas

ESTADO DA PARAÍBA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORIA DE ESPECIAL

GERÊNCIA DE PESQUISAS ESTATÍSTICAS

Quantitativo de Processos Distribuídos e Ativos nas Varas de Família de João Pessoa

Unidades	Distribuídos 2018	Distribuídos 2019	Distribuídos 2020	Distribuídos 2021	Distribuídos 2022	Acervo Atual*
1ª Vara de Família de João Pessoa	1.088	962	1.583	927	1.149	1.422
2ª Vara de Família de João Pessoa	1.036	972	1.541	943	1.143	839
3ª Vara de Família de João Pessoa	1.042	959	1.539	949	1.156	879
4ª Vara de Família de João Pessoa	1.049	944	1.537	901	1.168	1.383
5ª Vara de Família de João Pessoa	993	933	1.544	931	1.158	794
6ª Vara de Família de João Pessoa	1.055	942	1.548	950	1.148	858
1ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1.736	1.534	1.110	1.337	1.690	1.579
2ª Vara Regional de Família de Mangabeira	1.829	1.587	1.088	1.273	1.692	1.624

Fonte: Painel PJE

(*) Dia da Extração: 30/08/2023

ESTADO DA PARAÍBA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DIRETORIA DE ESPECIAL
GERÊNCIA DE PESQUISAS ESTATÍSTICAS

Dados sobre “Divórcio” nas Varas de Família de João Pessoa

Classes	2018			2019			2020			2021		2022		
	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO	-	40	35	-	29	36	-	39	35	13	17	-	16	28
DIVÓRCIO CONSENSUAL	1	556	435	-	616	368	2	649	655	650	764	-	567	954
DIVÓRCIO LITIGIOSO	4	695	478	3	618	437	4	713	551	483	362	3	696	467
Total Geral	5	1.291	948	3	1.263	841	6	1.401	1.241	1.146	1.143	3	1.279	1.449

Processos com os assuntos : Dissolução; Reconhecimento / Dissolução; Fixação; Alimentos; Casamento; Guarda; Nulidade / Anulação; Bem de Família; Oferta; Regime de Bens Entre os Cônjuges; Revisão; União Homoafetiva; Tutela e Curatela; Usufruto e Administração dos Bens de Filhos Menores; Investigação de Paternidade; Guarda com genitor ou responsável no exterior; Regulamentação de Visitas; Exoneração; Busca e Apreensão de Menores; União Estável ou Concubinato; Adoção de Maior; Extinção do Poder Familiar; Tutela; Nomeação; Dispensa; Alienação Parental; Relações de Parentesco; Curatela; Levantamento; Remoção; Suspensão ou Extinção do Poder Familiar

Classe	Assunto	2018			2019			2020			2021		2022		
		-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino	Feminino	Masculino	-	Feminino	Masculino
CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO															
	Dissolução	-	8	7	-	25	30	-	33	28	10	14		15	27
DIVÓRCIO CONSENSUAL															
	Dissolução	1	8	8	-	548	308	1	564	543	533	628		464	867
	União Estável ou Concubinato			1		1	1							1	
DIVÓRCIO LITIGIOSO															
	Dissolução	4	8	8	3	522	379	3	544	447	320	239	2	561	371
	União Estável ou Concubinato	-	-	-	-	-	-	-	1	1	3	1		1	1
Total Geral		5	24	24	3	1.096	718	4	1.142	1.019	866	882	2	1.042	1.266

Processos Distribuídos com os assuntos (Dissolução, União Estavél ou Concombinado)

Fonte: Painel PJE